



## BOLETIM INFORMATIVO

ANO X - São Paulo, 15 de fevereiro de 1978 - Nº 235

### INCÊNDIOS EM JOINVILLE

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização está recomendando às seguradoras dos bens atingidos por tais sinistros, que dêem tratamento prioritário aos respectivos processos de indenização, diante das circunstâncias especiais em que ocorreram os recentes incêndios na cidade de Joinville. A medida recomendada leva em conta que o mercado segurador brasileiro alinha, entre os fatores marcantes do seu elevado nível de desempenho, a manutenção de um eficiente e dinâmico serviço de liquidação de sinistros.

### PROJETOS DE LEI SOBRE SEGUROS

Publicamos como encarte deste Boletim relação, preparada pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, de Projetos de Lei Sobre Seguros atualmente em tramitação no Congresso Nacional, dispondo sobre matérias pertinentes ao exercício da atividade seguradora nacional.

### CORRETOR DE SEGUROS - PESSOA JURÍDICA

Por recomendação da Delegacia da Susep em São Paulo, esclarecemos que, decorrido o prazo de 90 (noventa dias) a contar da vigência da Circular nº 06, de 19 de fevereiro de 1978, da Superintendência de Seguros Privados, as sociedades seguradoras não poderão pagar ou creditar comissões aos Corretores de Seguros - Pessoa Jurídica, possuidores de Cartão de Registro Provisório. Em outro local deste Boletim divulgamos, na íntegra, o texto da referida Circular que aguarda publicação no Diário Oficial da União.



## BOLETIM INFORMATIVO

ANO X - São Paulo, 15 de fevereiro de 1978 - Nº 235

### N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<b><u>NOTICIÁRIO</u></b> .....	1
<b><u>SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS</u></b>	
Fenaseg - Ata nº (05)-02/78, de 24.01.78 .....	2
<b><u>CONCURSOS E PRÊMIOS</u></b>	
Concurso Invenção Anti-Furto de Automóveis - Regulamento .....	3 e 4
<b><u>SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS</u></b>	
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	
Circular nº 03, de 25.01.78 .....	5 a 13
Circular nº 04, de 25.01.78 .....	14 a 17
Circular nº 05, de 31.01.78 .....	18 e 19
Circular nº 06, de 01.02.78 .....	20
Circular nº 07, de 01.02.78 .....	21
<b><u>ENSINO DO SEGURO</u></b>	
II Curso Básico de Seguros - Ramo Incêndio ...	22 a 24
<b><u>SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS</u></b>	
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL	
Circular PRESI-002/78, de 09.01.78 .....	25
Circular DO-001/78, de 16.01.78 .....	26
<b><u>IMPrensa</u></b> .....	27 a 38
<b><u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u></b>	
	<b><u>D T S</u></b>
CSI-LC - Comunicações .....	1 a 16
CSA-RC - Comunicações .....	16 e 17
<b><u>PROJETOS DE LEI SOBRE SEGUROS</u></b> .....	Encarte

\* \* \*

\* \* \*

\*

# NOTICIÁRIO

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 1978

Solicitamos às empresas sob a jurisdição deste órgão de classe que providenciem a remessa do comprovante destinado à entidade Sindical, da Guia de Recolhimento correspondente à respectiva Contribuição Sindical do exercício de 1978, a fim de promovermos o encaminhamento ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

## CURSO BÁSICO DE SEGUROS - RAMO INCÊNDIO

Até 22 de fevereiro de 1978, poderão ser processadas na Sociedade Brasileira de Ciências de Seguro as inscrições para o Curso que aquela Sociedade fará realizar com a finalidade de formar pessoal especializado na Carteira de Seguro Incêndio. As condições para matrícula, bem como programa de disciplinas, carga horária e provas estão na Circular nº 01/78, da referida entidade, a qual reproduzimos em outro local desta edição.

## IMPOSTO DE RENDA

O comprovante de rendimentos pagos ou creditados no ano - base e respectiva retenção do imposto de renda na fonte deverá obedecer aos modelos aprovados pela Secretaria da Receita Federal e ser entregue aos beneficiários dos rendimentos até 28 de fevereiro do exercício subsequente. A inobservância dessa medida importará ao infrator a multa de Cr\$ 170,00 por documento não fornecido no prazo indicado, ou fornecido modelo que não atenda às prescrições regulamentares. É o que determina a Portaria nº 045, de 20 de janeiro de 1978, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 25 do mesmo mês.

\* \* \*

# SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



## DIRETORIA

ATA Nº (05)-02/78

Resoluções de 24.01.78:

- 01) Tomar conhecimento do parecer dos auditores "One Service-Planejamento e Contabilidade de Ltda." sobre o balancete da FENASEG no terceiro trimestre de 1977, parecer que conclui afirmando serem representativos da posição financeira da entidade tanto o balancete como as contas de resultado. (741.013)
- 02) Conceder o título de "Técnico do Ano-1977" ao Sr. Guilherme Emilio Kersten, tendo em vista o ofício do Sindicato das Empresas do Rio Grande do Sul e os relevantes serviços prestados por aquele profissional ao seguro brasileiro, programando-se a entrega do título e homenagem para a la. quinzena do mês de julho do corrente ano, em reunião conjunta da Diretoria da FENASEG e do Sindicato local. (760.045)
- 03) Encaminhar ao Sindicato de São Paulo o parecer da Comissão de Assuntos Fiscais e Trabalhistas, a respeito do acordo salarial dos securitários locais (221.016)
- 04) A Diretoria decidiu incluir a questão da exclusão da cobertura de suicídio na apólice de Acidentes Pessoais, no Tomário do Simpósio sobre Direito do Seguro. (220.271)
- 05) Designar o Sr. José Felipe de Mello e Castro Guedes para a CTSILC, em substituição ao Sr. Olympio Guilherme Pedreira de Vasconcellos. (771.099)
- 06) Designar o Sr. Paulo Pinna Teixeira para a Comissão Técnica de Seguros de Crédito, Garantia, Performance e Fidelidade, em substituição ao Sr. Ricardo Gouvea de Resende. (771.097)
- 07) Designar o Sr. Alfredo Carlos Pestana Junior para representar a FENASEG no Conselho Consultivo da Brasil Salvage S. A. (770.958)
- 08) Informar à FUNENSEG que foi sorteada a Cia. de Seguros Rio Branco para o seguro incêndio dos bens daquela entidade. (221.017)
- 09) Designar o Sr. Alexandre Lopes Borges para a Comissão de Assuntos Fiscais e Trabalhistas, em substituição ao Sr. José Carlos Lino de Carvalho. (771.094)
- 10) Designar os Srs. Eduardo Viana, Geraldo de Souza Freitas, Nicolau Moraes de Barros Neto, Pedro Pereira de Freitas, Lauro Sturm, Hamilcar Pizzatto e Clínio Silva para, sob a presidência deste último, comporem Grupo de Trabalho com a incumbência de propor, dentro de 60 dias, regime capaz de induzir as companhias à criação de novos planos e opções que ampliem e diversifiquem ao máximo a oferta do mercado para massificar os benefícios proporcionados pelo seguro privado no País. (780.102)
- 11) Homologar a decisão da Comissão Julgadora do concurso "Prêmio FENASEG de Comunicação", no sentido de não atribuir o prêmio a nenhum dos trabalhos concorrentes, por não terem atingido os objetivos esperados, aguardando-se nova oportunidade para instituição de outro concurso sobre o mesmo tema. (760.815)
- 12) Recolher à FUNENSEG 50% da cota prevista para o mês de janeiro. (741.199)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



PRÊMIO FENASEG

DE APARELHOS ANTI-FURTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

R E G U L A M E N T O

- 1 - O prêmio, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), é de responsabilidade da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG), e tem o objetivo de estimular invenções de aparelhos anti-furto, para veículos automotores, produtos estes ainda não comercializados.
- 2 - As inscrições, inteiramente grátis, deverão ser formalizadas por carta que capeiem 5 (cinco) vias de relatório contendo todos os dados técnicos e modelo do invento, dirigida à Secretaria da FENASEG, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º pavimento, Rio de Janeiro, ou nas Sedes dos Sindicatos das Empresas de Seguros nos Estados, a saber:  
São Paulo - Avenida São João nº 313 - 7º andar  
Belo Horizonte - Av. Afonso Pena 726 - salas 2204 a 2210  
Curitiba - Rua Monsenhor Celso nº 225 - 7º andar  
Recife - Av. Dantas Barreto nº 564 - salas 1301 a 1303  
Salvador - Rua Miguel Calmon nº 57 - 2º andar  
Porto Alegre - Rua Otavio Rocha nº 115 - 7º andar
- 3 - Serão objeto do julgamento as invenções de aparelhos anti-furto de veículos automotores, levando-se em conta sua eficiência, simplicidade e custo.
- 4 - As inscrições serão encerradas, impreterivelmente, no dia 15.05.78.
- 5 - O prêmio será conferido por uma Comissão Julgadora composta por cinco técnicos, indicados pela FENASEG, e um representante da FENASEG, sob a Presidência deste último.

- 6 - Em função do nível dos trabalhos, a Comissão poderá deixar de atribuir o prêmio ou reparti-lo entre dois ou mais concorrentes.
- 7 - O Presidente da Comissão Julgadora, terá direito de veto, exercido tão somente para evitar a atribuição do prêmio a trabalho que, embora de mérito sob o ponto de vista técnico não atenda as finalidades pretendidas pelas Seguradoras.
- 8 - O aparelho vencedor, bem como aqueles que também forem considerados de bom aproveitamento, serão recomendados pela FENASEG às Companhias de Seguro que, se autorizadas pela SUSEP, concederão descontos nos prêmios dos veículos que os utilizarem. Além do mais a FENASEG fará promoção da utilidade dos referidos aparelhos.
- 9 - As patentes dos aparelhos apresentados a julgamento permanecerão na propriedade de seus inventores ainda que venham a ser premiados ou recomendados pela FENASEG.
- 10 - Os julgamentos serão privados, deles não cabendo recurso de qualquer origem.
- 11 - A carta inscrição implicará na aceitação dos termos do presente regulamento.
- 12 - A proclamação dos vencedores se fará através de divulgação nos meios de comunicação a critério do promotor, subordinando-se, o pagamento do prêmio, todavia, a apresentação do certificado de registro do aparelho vencedor no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06  
TELEFONES 242-6386 - 252-7247  
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO

# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 03 de 25 de Janeiro de 1978

Altera a Circular nº 45/76.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 184.387/76;

## RESOLVE:

1. Alterar a Circular nº 45, de 25.08.1976, que aprovou as Instruções para apresentação dos Demonstrativos de cálculo das Reservas Técnicas do Ramo Vida e de Capitalização, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

Alpheu Amaral

(DOU-03.02.78 - Seção I - Parte II)





ANEXO À CIRCULAR Nº 03 /78

I - O subitem 1.1 das Instruções anexas à Circular nº 45/76, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1 - Dos Demonstrativos trimestrais do cálculo da Reserva Matemática, deverão constar, no mínimo:

- a) indicação dos planos ou modalidades de seguro;
- b) total de apólices em vigor, em cada plano ou modalidade;
- c) total dos capitais segurados das apólices em vigor, em cada plano ou modalidade;
- d) total dos prêmios puros e comerciais retidos;
- e) total dos prêmios cedidos em resseguros;
- f) indicação das cláusulas adicionais;
- g) total dos capitais segurados em cada cláusula adicional;
- h) total das reservas correspondentes às apólices em vigor, em cada plano ou modalidade;
- i) total das reservas correspondentes à cada cláusula adicional;
- j) relatórios contendo o desenvolvimento de cálculo e a Folha Resumo do mesmo, conforme o modelo padronizado;
- l) Desenvolvimento do cálculo de amortização de empréstimos à Reserva Matemática, para despesas de aquisição.





m) especificação das deduções-Sempre que houver qualquer dedução do valor da Reserva Matemática calculada, deverá ser apresentada a especificação da mesma, acompanhada de justificativa.

1.1.1 - As Sociedades Seguradoras que desejarem continuar adotando, nos trimestres 1º, 2º e 3º de cada ano, processo simplificado de cálculo da Reserva Matemática, deverão submeter à aprovação do Departamento Técnico Atuarial, até o dia 15 de março de 1978, o método a ser seguido.

1.1.1.1 - Na falta de manifestação da Sociedade Seguradora, no prazo fixado no subitem anterior, será exigido, a partir do 1º trimestre de 1978, o cálculo real da Reserva".

II - O subitem 1.2 das Instruções anexas à Circular nº 45/76, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.2 - Dos Demonstrativos trimestrais do cálculo da Reserva de Riscos não Expirados, deverão constar:

a) total de apólices em vigor, de segurados e de Capital Segurado no último dia de cada trimestre;

b) totais mensais dos prêmios arrecadados, deduzidos os cancelamentos e restituições;

c) totais mensais dos prêmios cedidos em resseguros;

d) totais mensais dos prêmios retidos;

e) totais mensais dos prêmios de retrocessões de Seguros de Vida em Grupo;

f) totais mensais das reservas correspondentes aos seguros de Vida em Grupo;



g) totais mensais das Reservas de Riscos não Expirados relativas às retrocessões de Seguros de Vida Individual.

1.2.1 - As Sociedades Seguradoras que adotarem o processo de cálculo simplificado, previsto no subitem 2.2.1 da Circular nº 44/71, apresentarão os valores mencionados nas alíneas "b", "c", "d" e "e", relativos aos últimos 5 (cinco) meses.

1.2.2 - Para as Sociedades Seguradoras que possuem método de cálculo aprovado pela SUSEP, os valores solicitados nas alíneas "b", "c", "d", e "e", serão referentes ao período estabelecido para efeito de cálculo, nas respectivas Notas Técnicas".

III - O anexo I da Circular nº 45/76, passará a ser integrado pelo formulário a seguir:

**FOLHA RESUMO  
CÁLCULO DA RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS  
SEGUROS DE VIDA EM GRUPO**

SOCIEDADE \_\_\_\_\_ CÓDIGO \_\_\_\_\_  
 ANO \_\_\_\_\_ TRIMESTRE \_\_\_\_\_ PROCESSO SIMPLIFICADO \_\_\_\_\_  
 NOTA TÉCNICA APROVADA PROC. SUSEP Nº \_\_\_\_\_

MÊS	PRÊMIOS APLICADOS DEDUZIDOS OS CANCEL- AMENTOS E RESTI- TUIÇÕES	PRÊMIOS DE RISSEGOS CEBIDOS	PRÊMIOS EM RISCO NÃO ACUMULADOS	RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS	RESERVA DE PRÊMIOS DE RETROCESSOS	RESERVA DE PROCESSOS	RESERVA TOTAL	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)

DADOS REFERENTES AO ÚLTIMO DIA DO TRIMESTRE:

- a) Total de apólices em vigor .....
- b) Total de segurados .....
- c) Capital segurado Cr\$ .....

*(Handwritten signature)*

ATUÁRIO RESP. ....

REGISTRO .....



INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA FOLHA RESUMO  
DA RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS

1 - COLUNA 2 - Discriminar, mês a mês, os valores dos prêmios líquidos, conforme o período a que se refere o método de cálculo adotado:

a) PROCESSO SIMPLIFICADO - Apresentar, em cada trimestre, os valores dos prêmios referentes aos últimos 5 (cinco) meses;

b) NOTA TÉCNICA/CÁLCULO COM BASE NOS PRÊMIOS DOS ÚLTIMOS 12 MESES, ou QUALQUER OUTRO PERÍODO - Apresentar, em cada trimestre, os valores dos prêmios dos últimos 14 (quatorze) meses.

2 - COLUNA 3 - Preencher com os totais mensais de prêmios cedidos em resseguros ao IRB e a congêneres.

3 - COLUNA 4 - É obtida pela diferença entre: (COL. 2 - COL. 3)

4 - COLUNA 5 - Fazer a acumulação dos valores dos prêmios retidos relativos aos meses que servirão de base para o cálculo da reserva.

5 - COLUNA 6 - Apresentar a reserva calculada para os três meses do respectivo trimestre.

6 - COLUNA 7 - Informar os prêmios de retrocessão Veda em Grupo relativos ao período base para o cálculo.

7 - COLUNA 8 - Apresentar os valores da Reserva de Riscos não Expirados relativos às operações de Retrocessão Vida Individual, informados pelo IRB, através do Movimento Mensal de Retrocessão.

8 - COLUNA 9 - É obtida pela soma das colunas (col. 6 +



9 - Exemplos de preenchimento de Folhas Resumo:

a) PROCESSO SIMPLIFICADO - 1º TRIMESTRE:

MESES	PRÊMIOS LIQ.	PRÊMIOS RESSEGUROS	PRÊMIOS RETIDOS	PRÊMIOS ACUM.	RESERVA	PRÊMIOS RETROC. (VC)	RESERVA RETROC. (VI)	RESERVA TOTAL
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
NOV/77	100	20	80	-	-	5	-	-
DEZ/77	110	10	100	-	-	0	-	-
JAN/78	90	10	80	260	52	5	10	62
FEV/78	120	10	110	290	58	0	5	63
MAR/78	100	20	80	270	54	5	10	64

b) NOTA TÉCNICA - 1º TRIMESTRE

MESES	PRÊMIOS LIQ.	PRÊMIOS RESSEGUROS	PRÊMIOS RETIDOS	PRÊMIOS ACUM.	RESERVA	PRÊMIOS RETROC. (VC)	RESERVA RETROC. (VI)	RESERVA TOTAL
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
FEV/77	100	0	100	-	-	5	-	-
MAR/77	110	10	100	-	-	4	-	-
ABR/77	120	10	110	-	-	0	-	-
MAI/77	100	10	90	-	-	0	-	-
JUN/77	80	0	80	-	-	0	-	-
JUL/77	90	0	90	-	-	0	-	-
AGO/77	110	10	100	-	-	5	-	-
SET/77	120	10	110	-	-	0	-	-
OUT/77	100	10	90	-	-	0	-	-
NOV/77	100	10	90	-	-	0	-	-
DEZ/77	110	10	100	-	-	0	-	-
JAN/78	90	10	80	1140	39,9	5	10	49,9
FEV/78	120	10	110	1150	40,3	10	8	48,3
MAR/78	100	10	90	1140	39,9	5	10	49,9

NOTA - A Reserva "V", coluna 6, foi calculada pela fórmula:

$$V = 0,5 \sum_{i=1}^{12} (1/12) \cdot P_i \quad P_i = P'_i (1-x)^i \quad x = 0,16 \text{ e } i = 1, 2, \dots, 12$$

$$V = 0,035 \sum_{i=1}^{12} P'_i$$



**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

IV - O anexo 2 da Circular nº 45/76, passará a ser integrado pelo formulário a seguir:

FOLHA RESUMO

CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA - SEGUROS DE VIDA INDIVIDUAL

IDADE \_\_\_\_\_ CÓDIGO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ TRIMESTRE \_\_\_\_

Os trimestres 1º, 2º, 3º, 3º  Processo Simplificado PROC.SUSEP Nº \_\_\_\_\_

NOTA TÉCNICA PROC.SUSEP Nº \_\_\_\_\_

Descrição dos Planos ou modalidades	Total de apólices em vigor	Total de Capital segurado	Total da Reserva Matemática	Observações
<b>Total</b>				
<b>Inscrição das cláusulas adicionais</b>				
<b>Geral</b>				

**ESPECIFICAR AS DEDUÇÕES CABÍVEIS: (apresentar justificativa anexo)**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Reserva Matemática Líquida \_\_\_\_\_

**PRÊMIOS ACUMULADOS: ( JANEIRO A DEZEMBRO)**

Puros Retidos ...

Comerciais Retidos ...

Resseguros Cedidos ...

Atuário Resp. \_\_\_\_\_ REGISTRO \_\_\_\_\_

V - Estimativa da Reserva Matemática para os trimestres 1º, 2º e 3º de cada ano

1 - As Sociedades Seguradoras que adotam o processo simplificado de cálculo da Reserva Matemática, à base de estimativa, deverão, a partir do 1º trimestre de 1978, estimar suas reservas conforme o disposto a seguir:

$$t + j/12 \hat{V} = t^V \left[ 1 + \frac{j}{12} \left( \frac{t + 1 \hat{V}}{t^V} - 1 \right) \right]$$

onde:

$t + \frac{j}{12} \hat{V}$  = Reserva Matemática estimada para o trimestre

$t^V$  = Reserva Real calculada no fim do ano t

j = 3,6 e 9

$t + 1 \hat{V}$  = Reserva estimada para o ano t + 1

2 - Para obter uma estimativa mais precisa, a Sociedade Seguradora deverá estimar  $t + 1^V$  com base em uma das seguintes alternativas:

a) modelo autoregressivo, para carteira com 13 ou mais anos de experiência;

b) regressão linear entre a Reserva e o Capital Segurado, para carteiras com experiência inferior, a 13 anos.

2.1 - As Sociedades Seguradoras apresentarão, no 1º trimestre de cada ano, o desenvolvimento de cálculo conforme a alternativa escolhida.

3 - A adoção de cálculo por estimativa não exime a Sociedade Seguradora da exigência contida no subitem 1.1.1, do título I desta circular.



# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 04

de 25 de Janeiro

de 1978

Inclui a rubrica 500 na TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.09313/77;

## RESOLVE:

1. Incluir a rubrica 500 - SOJA, na TSIB, conforme abaixo:

RUBRICA	OCUPAÇÃO DO RISCO	CLASSE DE OCUPAÇÃO
500	SOJA	
	10 - Moega e Balança (Recebimento)	02
	20 - Limpeza e Pré-limpeza (exclusivamente)	03
	30 - Secadores:	
	31 - a fogo direto	07
	32 - outros processos	05



RUBRICA

OCUPAÇÃO DO RISCO

CLASSE DE  
OCUPAÇÃO

- 40 - Extração e Preparo de Óleo,  
sem Emprego de Solventes:
- 41 - a frio 04
- 42 - a quente isolada da fonte de calor 05
- 43 - a quente em comunicação com a fonte de calor 06
- 50 - Extração e Preparo de Óleo,  
com Emprego de Solventes 08
- 60 - Pelotização do Farolo ou Processos Semelhantes:
- 61 - sem moinhos 04
- 62 - com moinhos 06
- 70 - Depósitos:
- 71 - de sementes destinadas ao plantio ou de grãos ensacados 04
- 72 - de grãos a granel (em Silos ou Armazéns Granelizadores), exclusive o risco de fermentação espontânea 03
- 73 - de grãos a granel (em Silos ou Armazéns Granelizadores), inclusive o risco de fermentação espontânea, com a seguinte cláusula na apólice:

"Fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na alínea "b", da



RUBRICA

OCUPAÇÃO DO RISCO

CLASSE DE  
OCUPAÇÃO

Cláusula IV - Prejuízos não indenizáveis, das Condições Gerais da Apólice, é concedida cobertura para os prejuízos decorrentes da fermentação espontânea da soja depositada a granel, desde que não decorrente de água de chuva e atendidas as seguintes condições:

- a soja deve ser armazenada com o mínimo de impurezas, máximo de 1% (um por cento), e com a umidade máxima de 13% (treze por cento), devendo, ainda, dispor o silo ou armazem graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinada a medir a temperatura da soja em intervalos máximos de 5 (cinco) metros;
- obriga-se o segurado a manter, em livro próprio, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazem ou do silo e dispor de condições para efetuar a operação de transilação.

A inobservância das condições desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula."



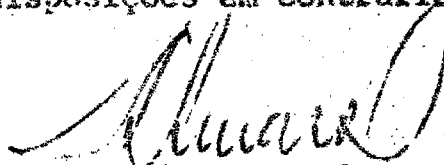
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RUBRICA	OCUPAÇÃO DO RISCO	CLASSE DE OCUPAÇÃO
	74 - de grãos a granel (em Silos ou Armazéns Graneliros) <u>in</u> clusi <u>ve</u> o risco de fermentação <u>es</u> pontânea, sem a garantia prevista em 73 -----	06
	75 - de farelo, torta e "pellets", <u>ex</u> clusive o risco de fermentação espontânea -----	04
	76 - de farelo, torta e "pellets", <u>in</u> clusive o risco de fermentação espontânea -----	06
	77 - de óleo -----	03

2. Incluir na lista de ocupações da Tarifa

OCUPAÇÃO	RUBRICA	CÓDIGO
SOJA	SOJA	500

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Alpheu Amaral

(DOU-03.02.78 - Seção I - Parte II)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 05 de 31 de Janeiro de 1978

Altera as Normas para Seguro de Vida em Grupo de Pequenas Firms ou Entidades.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-10.033/77;

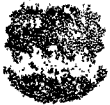
R E S O L V E:

1. Alterar, na forma do anexo, as Normas para o Seguro de Vida em Grupo de Pequenas Firms ou Entidades - Plano Temporário por um ano, renovável, aprovadas pela Circular SUSEP nº 38, de 05 de novembro de 1973.

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Alpheu Amaral

/me.



ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 05/78

ALTERAÇÕES ÀS NORMAS PARA O SEGURO DE VIDA EM  
GRUPO DE PEQUENAS FIRMAS OU ENTIDADES - PLANO  
TEMPORÁRIO POR UM ANO, RENOVÁVEL (CIRCULAR Nº 38/73)

I. Os subitens 1.05, 1.07 e 1.07.01, da Circular SUSEP nº 38/73, passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.05 - CAPITAL SEGURADO DO COMPONENTE - O capital segurado máximo do componente não poderá exceder a 100 MVR, onde MVR representa o Maior Valor de Referência vigente no País, na época da emissão ou renovação da apólice.

....."

"1.07 - COBERTURAS - Serão concedidas apenas as seguintes coberturas:

a) Morte resultante de qualquer causa, observadas as restrições legais;

b) Dupla Indenização; e

c) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente".

"1.07.01 - As Coberturas Adicionais de Dupla Indenização por Morte Acidental e de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente somente poderão ser concedidas na forma total (profissional e extraprofissional) e para a totalidade do grupo segurado, observado o limite de idade por ventura fixado na respectiva Cláusula."

II - Incluir no item 1.10 - PRÊMIOS, o seguinte subitem:

"1.10.04 - A taxa mensal mínima para a Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente será de 0,10% (dez centésimos por mil) /me."

# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 06

de 19 de Fevereiro

de 1978

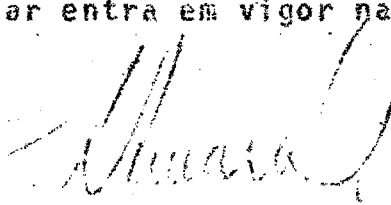
Extingue o Cartão de Registro Provisório do Corretor de Seguros - Pessoa Jurídica.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando que não mais subsistem os motivos que determinaram a instituição e expedição do Cartão de Registro Provisório do Corretor de Seguros - Pessoa Jurídica.

RESOLVE:

1. Fica extinto o Cartão de Registro Provisório de Corretor de Seguros - Pessoa Jurídica.
2. O possuidor de Cartão expedido antes da vigência desta Circular, fica obrigado, a regularizar, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, o processo em que requereu o registro.
3. Findo esse prazo, fica automaticamente cancelado o Registro Provisório referido no item 1.
4. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

  
ALPHEU AMARAL



# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 07 de 19 de fevereiro de 1978

Inclui os veículos "BIANCO" e "MIURA" na Tabela de Preços de Reposição constante da Tarifa para Seguros de carros de passeio de fabricação nacional.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

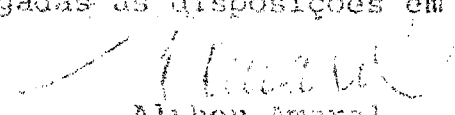
considerando o que consta do processo SUSEP nº 001.1395/77;

## R E S O L V E:

1. Incluir os veículos "BIANCO" e "MIURA" no quadro de "Diversos Modelos Especiais" constante da Tabela de Preços de Reposição - Tarifa para Seguros de carros de passeio de fabricação nacional (Circular SUSEP nº 48/76) - com os seguintes valores:

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	..... BIANCO MIURA	..... Cr\$ 14.770 Cr\$ 12.078

2. Esta circular entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Alfeu Amaral

# ENSINO DO SEGURO

## SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 35-3469

CIRCULAR Nº 01/78

São Paulo, 1º de fevereiro de 1.978.

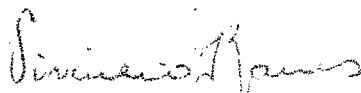
REF.: II CURSO BÁSICO DE SEGUROS - RAMO INCÊNDIO

1. Comunicamos a V.Sas. que esta Sociedade, em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - Funenseg, fará realizar nesta Capital, o II CURSO BÁSICO DE SEGUROS, para abranger o RAMO INCÊNDIO.
2. A finalidade do CURSO é formar pessoal especializado para utilização pelas Sociedades Seguradoras, Empresas Corretoras e - Empresas Industriais e Comerciais na execução e condução das tarefas habituais e específicas da Carteira Incêndio, de modo objetivo e prático.
3. As inscrições serão processadas na Sede da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, de 09 a 22 de fevereiro, no horário de 9:00 às 18:00 horas, e serão deferidas aos candidatos que satisfaçam cumulativamente às seguintes exigências, no ato da inscrição:
  - a) entrega de cópia autenticada de documento oficial que comprove escolaridade no mínimo equivalente ao 1º grau (antigo ginásial) completo;
  - a.1. não obstante, o candidato que comprovar exercer funções na Carteira Incêndio, há pelo menos 3 anos, está dispensado desta exigência.

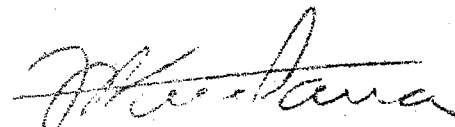
- b) exibição de documento oficial de identidade, para anotação;
- c) entrega de 3 (tres) retratos 3x4 cm., recentes;
- d) pagamento de taxa de inscrição e de material didático, no valor de Cr.\$2.200,00 para associados e de Cr.\$2.500,00 para os demais.
4. As aulas terão início no dia 27 de fevereiro de 1.978 e serão ministradas de segunda a sexta-feira no horário básico das 18:00 às 21:00 horas, em locais que serão indicados aos candidatos no momento da inscrição.
5. É limitado basicamente em 40 (quarenta) o número de alunos a matricular neste curso, em razão das instalações disponíveis e dos critérios pedagógicos aplicáveis. Se houver inscrições que ultrapassem aquele número, poderá a Sociedade organizar uma segunda turma, neste caso para aulas em horário diurno.
6. O Curso será ministrado em 92 aulas com oito provas escritas. O quadro anexo explicita as materias que o compõem.
7. A cada aluno será entregue uma cópia do Regulamento do CURSO, sob compromisso de observância.
8. Outras informações poderão ser prestadas no local da inscrição.

Atenciosamente

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO



Virgilio Carlos O. Ramos  
Secretário



Jose F. M. Fontana  
Presidente

wls:-

SOCIETUDE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

II CURSO BÁSICO DE SEGUROS - RAMO INCÊNDIO

DISCIPLINAS, CARGA HORÁRIA E PROVAS

CÓD.	M A T É R I A S	CARGA HORÁRIA	
		AULAS	PROVAS
01	TEORIA GERAL DO SEGURO	10	1
02	ASPECTOS JURÍDICOS DO SEGURO CONTRATO DE SEGURO INCÊNDIO	14	2
03	SEGURO INCÊNDIO	44	3
04	RESSEGURO INCÊNDIO	10	1
05	NOÇÕES SOBRE INSPEÇÃO DE RISCO INCÊNDIO	04	-
06	FUNDAMENTOS DA REGULAÇÃO E LIQUI DAÇÃO DE SINISTROS INCÊNDIO	10	1
	PALESTRAS	04	-
	TOTAL	92	8

*J. H. ...*

wls:- 1/2/78.-



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDENCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI- 002/78  
INCEN- 001/78

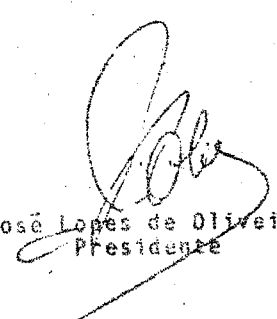
Em 9 de janeiro de 1978

Ref.: Seguro Incêndio Facultativo Residencial

Comunicamos a V.Sas. que este Instituto resolveu, "ad referendum" da SUSEP, reduzir as taxas previstas na Circular PRESI-046/76-INCEN-011/76, de 14/06/76, alíneas e1) e e2), para 0,10% e 0,30% respectivamente, a partir de 01/03/78.

Outrossim, diante da regulamentação do assunto pela SUSEP, através da sua Circular nº 69/77, de 18/10/77, fica revogada a Circular PRESI-046/76-INCEN-011/76, de 14/06/76.

Saudações



José Lopes de Oliveira  
Presidente

Proc.: DEINC-450/78  
CON/LMC.

# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CASA POSTAL 1.443 - 20.000 - END. TEL. IRRHAZ - RIO

RIO DE JANEIRO - RJ

C.G.C. - 33.374.989 - F.P.R.E. - 02,4 - 210.241,00-CEP, -70.000

CARTA CIRCULAR DO-01/78  
TRANS-01/78

Em 16 de janeiro de 1978

Ref.: Recibos de Indenizações, Despesas  
e Outros Comprovantes.

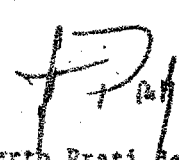
Comunicamos que, tendo sido constatada a remessa em duplicidade de cópias xerográficas de recibos de indenização e despesas com sinistros, decidiu este Instituto somente aceitar tais cópias quando contiverem o "visto" de Diretor ou Gerente da Seguradora.

Em consequência, o item 205.4 das Instruções sobre Operações de Resseguro no ramo Transportes (Circular PRESI-060/73 - TRANS-16/73) passa a ter a seguinte redação:

"205.4 - Documentação - Junto ao MRST, as Seguradoras deverão apresentar o original ou cópia xerográfica, está contendo o "visto" de Diretor ou Gerente da Seguradora, do recibo de quitação, devidamente datado e assinado pelo Segurado ou beneficiário, ou do Certificado de depósito judicial, bem como relacionar os honorários, despesas e salvados lançados pelo IRB (RHDST), no prazo previsto nas NETRANS, cláusula 501. Dos recibos deverão constar o número da apólice, da averbação sinistrada, o meio de transporte e o local de vistoria".

Esclarecemos que a inobservância dos requisitos ora estabelecidos, a partir de 01.03.78, implicará na devolução dos recibos correspondentes à origem pelo Setor competente.

Saudações

  
Jorge Alberto Prati de Aguiar  
Diretor de Operações

loc./ DETRE-1052/77  
AL/LMC.  
AB

# Gasto com seguro-saúde não pode ser abatido do imposto

O Ministério da Fazenda informou ontem que não poderão ser abatidas na declaração do imposto de renda as quantias pagas a empresas especializadas na prevenção de gastos em saúde. Segundo técnicos da Secretaria da Receita Federal só podem ser feitos esses abatimentos caso as empresas estejam inscritas nos órgãos de Governo como "seguradoras", o que, segundo esses técnicos, não ocorre com as principais entidades de seguro-saúde, como Golden Cross e Senasa.

Hoje começaram a ser enviados aos contribuintes, pelos correios, os manuais de instrução, e formulários para preenchimento da declaração referente ao ano-base 1977. A entrega poderá ser feita na rede bancária, de 22 deste mês a 7 de abril. A partir de 15 de junho começarão a ser enviados os cheques de devolução de imposto descontado a mais na fonte e iniciada a cobrança aos declarantes com imposto a pagar.

## NA REDAÇÃO

Os técnicos do Ministério afirmaram enfaticamente que não pode ser abatido o gasto com empresas de seguro-saúde, como Senasa e Golden Cross, embora o manual de instrução, em sua página 17, apresente redação não muito clara. Ex-

plicam os técnicos que esse abatimento não pode ser feito, porque as empresas de seguro-saúde não estão inscritas como "seguradoras" e ainda porque não fornecem apólices numeradas.

Eis o texto do manual que se refere à questão:

**Seguros de Acidentes** — Lance as despesas pagas as seguradoras, relativas a seguros de acidentes pessoais, bem como os pagamentos feitos a título de seguro saúde ou cobertura de despesas de hospitalização e cuidados médicos e dentários relativos ao declarante ou dependente. Observe, neste caso, as mesmas condições e limites previstos para o abatimento de seguros de vida. No anexo 1, identifique a seguradora, o número da apólice e o valor do prêmio pago". Acentuam que a exclusão das empresas de seguro-saúde está implícita na expressão "identifique a seguradora" e ao se pedir o número da apólice.

Dessa forma, caso um contribuinte tenha despesas de hospitalização cuidados médicos ou odontológicos, poderá abatê-los integralmente da renda bruta, mas não poderá abater os valores pagos com seguro-saúde feitos a empresas que não sejam seguradoras.

Esse procedimento mantém, portanto, as regras estabelecidas já para a declaração do ano passado. Os gastos com pagamento de previdência privada (complementação de salários após aposentadoria) continuam a ser admitidos como abatimento.

## FORMULARIOS

Uma das novidades para o exercício atual (ano-base 77) foi a eliminação do formulário amarelo, que antes era preenchido pelos isentos, o que evitará que 10 milhões de pessoas apresentem declaração. Essa medida diminui o trabalho burocrático da Secretaria da Receita Federal e não afeta a arrecadação tributária.

O Desconto-padrão de 25% (formulário verde) poderá ser usado este ano pelos contribuintes com rendimentos do trabalho até 270 mil. Deve-se esclarecer também que poderão optar pelo formulário simplificado os declarantes com rendimentos da cédula C superiores a Cr\$ 270 mil e/ou rendimentos classificados em quaisquer outras. Entretanto, com relação ao excesso não haverá direito ao desconto-padrão e nem às deduções e abatimentos por ele substituídos.

O GLOBO

Rio de Janeiro

24

Janeiro

1978



NOTÍCIAS BREVES

**Votação nas eleições é obrigatória**

O associado que deixar de votar nas eleições sindicais está sujeito a multa correspondente a 1/30 do valor de referência vigente na região (no caso de empregado) e de 1/10 daquele valor de referência (no caso de associado empregador, profissional liberal ou trabalhador autônomo). É o que estabelece a Lei n.º 6.512, assinada pelo presidente da República.

**“Companhias abertas” são “sociedades abertas”**

O Banco Central publicou no “Diário Oficial” da União de 28 de dezembro (Seção I, Parte II, págs. 5.331) a Resolução n.º 457, segundo a qual, “para todos os efeitos legais e regulamentares serão consideradas como sociedades anônimas de capital aberto todas as companhias abertas”. Diz ainda a Resolução que “até a regulamentação, pela Comissão de Valores Mobiliários — CVM, do artigo 21 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, continua a prevalecer a definição de companhia aberta contida no item I da Resolução n.º 436, de 20 de julho de 1977”.

**Transporte aéreo**

Segundo informa o Instituto de Resseguros do Brasil, as taxas de seguros aeronáuticos caíram acentuadamente no mercado brasileiro, a partir do ano de 1972. Os boeing, por exemplo, tiveram redução média da ordem de 50 por cento.

As taxas desses seguros eram fixadas anteriormente pelos mercados externos. “Refletiram, disseram os técnicos do IRB, o comportamento do risco em outros países, ao invés de traduzirem a efetiva experiência brasileira.”

Em 1973 a tarifação da frota nacional passou a constituir atribuição do próprio mercado segurador brasileiro. “Funciona para tanto uma Comissão Especial de Tarifação de Seguros Aeronáuticos, dela participando técnicos do IRB e da Federa-

ção Nacional das Empresas de Seguros Privados, bem como representantes do DAC, da EMBRAER, do Sindicato das Empresas Aeroviárias e da Associação das Empresas de Taxi Aéreo. Dessa forma, as taxas são atualmente fixadas com fundamento exclusivo na experiência nacional. A tarifa abrange todas as espécies de seguros, inclusive os de passageiros. Neste último caso, as importâncias seguradas variam. Nas linhas internacionais, conforme as condições do contrato de transporte, pode ser aplicada o “Acordo de Montreal” (US\$ 75 mil), o “Protocolo de Haia” — (US\$ 20 mil) ou a “Convenção de Varsóvia” (US\$ 18 mil). No transporte em território Nacional, os valores aplicáveis são os do Código Brasileiro do Ar.

“A política de tarifação dos seguros aeronáuticos — informam os especialistas do IRB — orienta-se no duplo sentido de estabelecer taxas em bases técnicas e com economia de custos para as empresas de navegação aérea, pois este último objetivo é de grande interesse inclusive para o balanço de pagamentos do País.”

**Equador quer reduzir dependência**

Operam no Equador 20 empresas seguradoras. É um mercado com alta dependência do exterior, em particular nos seguros de incêndio e de acidentes pessoais. Nesses ramos se transferem para resseguradoras internacionais, respectivamente, 85 e 85 por cento das arrecadações internas.

Para uma progressiva redução dessas transferências, beneficiando-se a economia do país com a maior absorção possível da renda gerada pelo setor de seguros, foi criada a Companhia Resseguradora del Equador S/A, por iniciativa de 15 empresas que realizam 90 por cento das operações diretas de seguros.

O propósito da resseguradora é começar pelos ramos que não dão economia de divisas. Em 1976, as receitas globais dessas modalidades foram as seguintes (feita a conversão cambial): incêndio, Cr\$ 93,6 milhões; e acidentes pessoais, Cr\$ 23,6 milhões. Em superfície e população, o Equador compara-se ao Rio Grande do Sul. Este, porém, tem um mercado de seguros quatro vezes maior, no ramo incêndio, e 3,5 vezes maior, em acidentes pessoais.

Comparações dessa natureza não invalidam, no entender dos seguradores, o objetivo do mercado equato-

riano, que é o de minimizar, através da sua própria resseguradora, os efeitos cambiais negativos de uma elevada taxa de transferência de negócios para o mercado ressegurador internacional.

Para colaborar na elaboração dos seus planos de operações, a Resseguradora Ecuatoriana reuniu técnicos das duas maiores resseguradoras institucionais do mundo (“Munchener” e “Swiss”) e do Instituto de Resseguros do Brasil, este representado pelo atuário Adyr Pecego Messina. O IRB e as empresas seguradoras, segundo o atuário acumularam experiência e conhecimentos que colocam o Brasil no mesmo nível técnico dos maiores mercados de seguros do mundo, podendo, por isso mesmo, prestar assistência técnica a quaisquer outros mercados que pretendam se organizar para a redução da elevada taxa de dependência externa.

O mercado brasileiro, que em 1949 estava em situação semelhante a do Equador, hoje apenas transfere para o mercado internacional cerca de 4 por cento dos seus negócios — índice que é compensado pela receita que, em contrapartida, atualmente é alcançada através das operações que o Brasil obtém do exterior para a sua economia interna.

**Atualização de valores do IR**

O Ministério da Fazenda divulgou no “Diário Oficial” da União de 20 de dezembro (Seção I, Parte I, pág. 17.514/515) as Portarias n.ºs 745 e 746, de 15 de dezembro. Na primeira Portaria, são atualizados os valores expressos em cruzeiros na legislação do Imposto de Renda a vigorar no exercício de 1978; na segunda Portaria, define a incidência do IR na fonte de 5% sobre juros e lucros cessantes.

**Circulares da SUSEP**

A Superintendência de Seguros Privados distribuiu ao mercado as Circulares n.ºs 85 e 86, e 1, respectivamente de 29 de dezembro de 1977 e 2 de janeiro de 1978. Na primeira Circular, a SUSEP aprova a inclusão da tabela de taxas na Tarifa de Seguros Aeronáuticos (Circular n.º 7/75); na segunda, aprova cláusula especial “Cobertura de Benefícios Fiscais” — ramo Incêndio; na terceira Circular, prorroga a data de início de vigência da Circular n.º 78/77.

## Regulamento do prêmio FENASEG de aparelhos antifurtos de carros

É o seguinte o regulamento do prêmio FENASEG de aparelhos antifurto de veículos automotores e cujas inscrições poderão ser efetuadas no Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado, na avenida São João, 313 - T.O. CEP 01035, em São Paulo:

1 — O prêmio no valor de cem mil cruzeiros é de responsabilidade da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG), e tem por objetivo estimular invenções de aparelhos antifurto, para veículos automotores, produtos estes ainda não comercializados.

2 — As inscrições, inteiramente

grátis, deverão ser formalizadas por cartas que contenham 5 (cinco) vias de relatório com todos os dados técnicos e modelo do invento.

3 — Serão objetos do julgamento as invenções de aparelhos antifurto de veículos automotores, levando-se em conta sua eficiência, simplicidade e custo.

4 — As inscrições serão encerradas, impreterivelmente, no dia 15-05-78.

5 — O prêmio será conferido por uma Comissão Julgadora composta por cinco técnicos, indicados pela FENASEG, e um representante da FENASEG, sob a presidência deste último.

6 — Em função do nível dos trabalhos, a Comissão poderá deixar de atribuir o prêmio ou reparti-lo entre dois ou mais concorrentes.

7 — O presidente da Comissão Julgadora, terá direito de veto, exercido tão somente para evitar a atribuição do prêmio a trabalho que, embora de mérito sob o ponto de vista técnico não atenda as finalidades pretendidas pelas Seguradoras.

8 — O aparelho vencedor, bem como aqueles que também forem considerados de bom aproveitamento, serão recomendados pela FENASEG às Companhias de Seguro que, se autorizadas pela SUSEP, concederão descontos nos prêmios dos veículos que os utilizarem. Além do mais a FENASEG fará promoção da utilidade dos referidos aparelhos.

9 — As patentes dos aparelhos apresentados a julgamento permanecerão na propriedade de seus inventores ainda que venham a ser premiados ou recomendados pela FENASEG.

10 — Os julgamentos serão privados, deles não cabendo recursos de qualquer origem.

11 — A carta inscrição implicará na aceitação dos termos do presente regulamento.

12 — A proclamação dos vencedores se fará através de divulgação nos meios de comunicação a critério do promotor, subordinando-se o pagamento do prêmio, todavia, à apresentação do certificado de registro do aparelho vencedor no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Quando à redução de taxas para o "performance bond", Judith Constanza afirmou ser de difícil execução, "já que o Brasil é o País que pratica as taxas mais baixas do mundo, porque, após 1975, os outros países aumentaram suas taxas em 50%".

## REDUÇÃO DA TAXA DE SEGUROS

A redução nos custos de seguros foi o assunto maior na reunião que a ABE-MI manteve com o IRB — Instituto de Resseguros do Brasil, no último dia 14 de dezembro.

Além de estudar a aplicação de taxas baseada na avaliação específica das empresas (faturamento e potencialidades), o IRB — Instituto de Resseguros do Brasil, através da Dra. Judith Constanza, informou sobre a possibilidade de sensível diminuição do custo do seguro, se o cliente concordar com uma gradativa redução da responsabilidade, ao longo do tempo. Tal procedimento já está sendo aplicado em Itália.

O uso do seguro para a retenção dos 5% na fatura (variação do "performan-

ce bond") também é possível, desde que os clientes aceitem essa modalidade do seguro. Precedentes são muitos e variados. Só no mês de agosto do ano passado foram realizadas 14 operações dentro desse critério. Os clientes que aceitaram a modalidade: CPRM, Engfer, Confab, Premen, Santa Cruz, Portobrás, DNER, Metrô, Lloyd, SENTI e Coimpal, entre outros.

Quantos à redução de taxas para o "performance bond", Judith Constanza afirmou ser de difícil execução, "já que o Brasil é o País que pratica as taxas mais baixas do mundo, porque, após 1975, os outros países aumentaram suas taxas em 50%".

Habitação

# Seguro já pagou 9.657 indenizações a mutuários

Até dezembro de 77 foram liquidados 50.708 financiamentos habitacionais, através do Seguro Compreensivo Especial, adotado em todos os empréstimos concedidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Isto correspondeu a um total de indenizações da ordem de Cr\$ 3,1 bilhões, desde a criação deste seguro, até 77.

Do total de indenizações pagas, .... 38.970 sinistros foram casos de morte e invalidez permanente, situação em que os financiamentos foram liquidados pelo seguro. Somente no ano de 1977 foi pago um total de 9.657 indenizações, correspondendo a cerca de Cr\$ 600 milhões.

O Seguro Compreensivo Especial tem este nome por conter em uma única apólice o esquema completo de cobertura dos eventos danosos capazes de afetar o

mutuário durante o prazo de financiamento de seu imóvel. Esta apólice cobre três tipos de seguros: morte ou invalidez, danos físicos e responsabilidade civil do construtor. Desses o de maior alcance social é o que garante a posse da casa, mesmo que ainda não esteja totalmente paga, em caso de morte ou invalidez permanente do adquirente. Nestes casos, o seguro liquida toda a dívida do financiamento da habitação.

A garantia de danos físicos protege o mutuário em casos de incêndio, quedas de raios e inundações, por exemplo. Sempre que possível, a seguradora tentará a recuperação do imóvel, mas durante o tempo em que este trabalho for realizado, ela pagará o financiamento pelo mutuário. A apólice ainda prevê o pagamento de uma indenização por perda de conteúdo, em quantia limitada ao

máximo de 50 UPC, nos casos em que a avaliação do imóvel não ultrapasse a 1.000 UPC.

A cobertura de responsabilidade civil do construtor promove o reembolso, ao construtor segurado, das quantias que for obrigado a pagar por sentenças judiciais e pelas quais for civilmente responsabilizado ou em casos de danos materiais ou pessoais causados a terceiros e que decorram de riscos cobertos (se uma tábua cair da construção sobre um carro e massá-lo). Limita-se o reembolso a importância segurada, que é de 5.000 UPC para cada edifício ou conjunto de unidades horizontais.

Atualmente, calcula-se que mais de 1,3 milhão de pessoas realizaram o Seguro Compreensivo Especial.

(Reproduzido do "O Fluminense" — 05.01.78)

O SEGURO TEM HISTÓRIA

José Solero Filho

Saber que o seguro se fundamenta nas leis estatísticas e na compensação dos riscos e que o sucesso de todas as operações relacionadas com o seguro está na boa fé, é começar pelos princípios. Mas é bom procurar o princípio.

Vendo o homem desembarcar na lua, quase não se compreende que o estranho veículo em que ele passeia na paisagem deserta, nasceu lá na Mesopotâmia quando os sumerianos descobriram a roda e outros povos, a força do vento, os foguetes, como governar os frágeis barcos de papiro, o trabalho nos metais e outros encontraram os meios de se orientar pelas estrelas.

Assim também quando vemos as numerosíssimas formas de seguro, a grande e agitada sala do Lloyd's de Londres centralizando os seguros do mundo inteiro, os computadores do Instituto de Resseguros do Brasil apurando os bilhões de cruzeiros pagos, podemos nos perguntar como começou essa larga e profícua atividade.

Os leitores comuns não o sabem e o ignoram também os doutos. No emaranhado de suas teorias procuremos um pouco de luz para aclarar o caminho.

Necessário um ponto de partida. O homem precisa sempre de segurança. Visando a obtê-la, examina a situação em que se encontra, procurando ver os fatores que determinam o amanhã, tenta obter os meios que levam ao resultado desejado e afastem os não queridos, e finalmente, formada uma resolução, a põe em prática. Ora nessas atividades, os antigos viam a prudência e os modernos as englobam no planejamento visando à obtenção de resultados positivos com segurança. E tudo isto, desde que o homem é homem.

Ora a família sendo o primeiro agrupamento de homens onde as atividades em comum, assistenciais e de proteção, foram assumidas prudentemente, nela se pode ver a origem remota do seguro. É a teoria de Ehrenberg. Na família havia uma previsão para o futuro e dos indesejados fatos que poderiam vir a ocorrer, a contribuição "in natura" para as medidas acauteladoras e se ocorresse o incêndio da palhoça, a enchente ou a seca que destruíssem as plantações, o ataque do lobo ao rebanho, os membros da família assumiam de alguma forma os prejuízos e até mesmo a morte dos que deixassem desprotegidos os filhos. Ai estava de fato, o germe, a semente da instituição do seguro.

Manifestações grupais surgiram mais tarde. O "Talmud" registra a indenização do animal morto ou do barco perdido pelos participantes da expedição. E traços de uma organização de assistência se encontram entre os gregos e romanos e que tiveram grande desenvolvimento

na Idade Média através das "guildas", irmandades, associações.

Mas esse auxílio era insuficiente para atender ao progresso do comércio marítimo. Exigia-se maior segurança e a solução foi encontrada no "dinheiro a risco". O capitão do navio e o financiador da expedição pactuavam que se fosse ela bem sucedida, seria pago o empréstimo acrescido de juros. E perdido o navio, o capitão nada teria e indenizar ao banqueiro.

Acontece, porém, que a Igreja tinha grande influência na organização social de então. E desde aquele tempo se opunha frontal e decisivamente à usura. Isto é, à obtenção de lucro só do capital, sem despesas e nem trabalho da parte de quem empresta. E quando Gregorio Magno em 1234, proibiu os contratos de dinheiro a risco, por ver neles usura da parte do banqueiro que só emprestava o dinheiro enquanto o capitão é que corria os perigos e trabalhava, a Igreja, involuntariamente, deu um passo decisivo para outra solução: entraria em função outro participante do resultado da expedição que receberia previamente um prêmio, e no caso de perda do barco, o banqueiro e o capitão seriam indenizados. E assim surgiu o seguro.

As primeiras apólices de seguro marítimo apareceram no XIV século nas cidades italianas. Segundo alguns, a primeira companhia de seguros se estabeleceu em Portugal entre 1367 e 1368, no reinado de Dom Fernando e os seguros eram obrigatórios. Todas as embarcações de mais de 50 toneladas tinham de efetuar os seguros.

Os lombardos emigram para a Inglaterra. Mais tarde reúnem-se os capitães de navios em um café às bordas do Tamisa, juntamente com corretores e comerciantes. Assim se iniciou o Lloyds.

Do seguro marítimo brotaram outros ramos. O grande incêndio de 1666 que destruiu grande parte da cidade de Londres, provocou a organização em larga escala do seguro incêndio. Com a criação de novas necessidades, foram aparecendo outros ramos de seguro. Mas se formos procurar uma ciência do seguro talvez encontraremos sua sistematização com os cálculos das táboas de mortalidade devidos a Halley, Blaise Pascal e outros. O primeiro tratado sobre seguros é de um português, João de Santerna.

Se o seguro nasceu da atividade prudencial do homem, pode-se dizer que ele sempre existiu, mas só atingiu seu estado atual como "repartição entre um conjunto de pessoas de uma necessidade, futura, incerta e fortuita", na medida em que a ciência se debruçou sobre os resultados colhidos e forneceu elementos para sua sistematização técnica e jurídica.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

25 e 26 de janeiro de 1978

## RESPONSABILIDADE POR INCENDIO DEVE SER DETERMINADA POR LEI

"Quando o empresário, o condomínio, a entidade, a pessoa física ou jurídica for responsabilizada pela falha ou infração cometida no cumprimento das leis sobre normas de segurança, começará a surgir uma nova mentalidade preventiva, capaz de contribuir para a redução drástica da frequência de incêndios e das perdas de vidas humanas neles ocorridas".

Esta observação é de técnicos da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização — FENASEG. Acentuam que "o problema é muito mais coletivo e não se resume à ação isolada e única dos bombeiros profissionais que sempre demonstraram preparo e desempenho que podem ser considerados satisfatórios".

### LEGISLAÇÃO

"Desde o ano passado, encontra-se em vigor no Rio de Janeiro uma legislação sobre segurança contra incêndio. Entretanto — afirmam os técnicos — essa legislação, extensiva às edificações que a antecederam, até agora não produziu resultados satisfatórios em termos de adaptação dos prédios que foram aprovados ou construídos antes dela".

Os técnicos da FENASEG esclarecem que "o problema não se resume a convencer o segurado a investir em medidas de segurança, pois ele é mais amplo, abrangendo também a necessidade de manutenção adequada das instalações implantadas".

"O empresário, acrescentam os técnicos, sabe que o incêndio, por melhor e mais amplo que seja o seguro feito, traz sempre consequências que podem prejudicar a sua empresa, entre as quais a demora na reconstrução do estabelecimento e a consequente falta de atendimento da sua clientela. Além disso, o incêndio pode provocar a perda irreparável de vidas humanas".

E concluem:

"O Governo Federal está elaborando um projeto-de-lei sobre normas de proteção contra incêndio. Este projeto-de-lei devia incluir dispositivo, segundo o qual o empresário, o condomínio, a pessoa física ou jurídica seria responsabilizada por falha ou infração no cumprimento das leis sobre normas de segurança. Esta seria uma maneira de acabar com a impunidade, dando margem ao surgimento de uma nova mentalidade preventiva".

Responsabilidade Civil

# O direito de processar quem nos causa prejuízos

MARCELO-BERABA

A família é obrigada a interromper o passeio de domingo com o carro arreventado num absurdo e inesperado buraco. Um rapaz perde um braço (e o emprego) depois de uma injeção mal aplicada resulta em gangrena. Uma jovem universitária se suicida (ou é jogada) do quarto andar de uma casa comercial depois de supostamente sofrer violências por parte da polícia particular da firma. Um operário, que se dirigia a uma fábrica em busca de emprego, é detido na rua e preso como marginal porque sua carteira de trabalho não está assinada — e carteira de trabalho nunca foi documento de porte obrigatório; além de humilhado, o operário perde a chance de emprego. Um executivo perde o avião e o fechamento de negócios em outra capital depois de retido horas no trânsito desesperador da cidade. São frequentes os casos em que nós, cidadãos comuns, sofremos prejuízos por conta de arbitrariedades ou desleixos de autoridades, funcionários públicos, empresas particulares e — por que não? — outros cidadãos tão comuns como nós. Quase sempre, nestes casos, a rotina, o medo ou o descrédito nos imobilizam. A quem cobrar nossos prejuízos — que nem sempre são financeiros? Que recursos a Justiça oferece aos cidadãos em casos como estes em que as responsabilidades são difíceis de serem apontadas? Quanto custa processar os responsáveis? E quanto tempo leva um processo deste?

Um artigo da Constituição e outro do Código Civil são bastante claros e garantem, a todos os brasileiros, o direito de serem ressarcidos por quaisquer danos e prejuízos sofridos. Nem sempre, no entanto, o brasileiro recorre a este direito e os motivos são vários. Quase sempre, porque o desconhece: acaba engolindo cada violência que sofre com algo normal, parte do seu dia-a-dia. As vezes porque, mesmo consciente deste direito, sabe que seu reconhecimento na Justiça demora anos e exige muita paciência e dores de cabeça.

Para o advogado Evaristo de Moraes, só agora os brasileiros começam a lançar mão dos instrumentos que a Justiça lhes oferece para garantir seus direitos mais elementares. Um passo concreto neste sentido foi a tomada de consciência da classe média em relação a seus direitos enquanto consumidora. Mas a grande maioria da população ainda não despertou para a defesa de seus direitos, afirma o advogado. E isso, em sua opinião, é facilmente compreensível. Além do desconhecimento das leis, existe o medo. O operário, preso como vadio porque sua carteira de trabalho não estava assinada, pode recorrer a Justiça e processar o Estado (ou a União, se for polícia federal) pela humilhação da prisão e pela perda do emprego que ia conseguir naquele dia.

— As vezes — afirma Evaristo de Moraes — a quantia é tão trisória, os custos tão elevados e o processo tão complicado que não compensa. Mas não é só isso. É raro as pessoas, promoverem este tipo de ação. Geralmente são pessoas humildes e que têm medo. Acho que dificilmente um operário, preso nestas circunstâncias, recorreria a Justiça.

Na verdade, o grande problema não é identificar o responsável. O artigo 159 do Código Civil diz o seguinte: "Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar o direito ou causar prejuízos a outrem fica obrigado a reparar o dano". O artigo 107 da Constituição remete o problema para casos em que os culpados sejam funcionários públicos "As pessoas jurídicas de direito público (que são as autarquias, os municípios, os Estados e a União) responderão pelos danos que seus funcionários, nesta qualidade, causarem a terceiros". Em seu parágrafo único, diz o seguinte: "Caberá a ação regressiva contra o funcionário responsável nos casos de culpa ou dolo".

Ou seja: está bastante claro tanto no Código Civil como na Constituição os fundamentos do que em Direito se chama responsabilidade civil. Quando o

responsável por um cidadão comum, se processa o cidadão. Quando o responsável for um funcionário de uma empresa privada ou um funcionário público, se responsabiliza a empresa ou a autarquias, os municípios, os Estados e a União. Depois, caso fique provada a culpa do funcionário, este será obrigado a indenizar o Estado e poderá ser demetido. Mas neste caso, quem sofreu os prejuízos já não tem mais nada com isso. É possível, pelas leis, acionar-se o funcionário. Só que não interessa a vítima porque geralmente estes funcionários não têm renda suficiente para cobrir os prejuízos e nem patrimônio. Por isso, a lei garante que os danos devem ser cobertos pelas firmas ou pelas pessoas jurídicas de direito público, no caso de funcionários públicos. Inclusive porque em muitos casos não se tem como apurar a culpa de um funcionário ou como identificá-lo. As vezes, são danos que decorrem de uma culpa anônima. Quem seria o indivíduo responsável, por exemplo, pelo buraco aberto da noite para o dia no meio da rua e que quebrou o carro do cidadão quando passeava com a família no fim de semana? Impossível se determinar, mas certamente o município, que cuida da conservação das ruas, ou uma autarquia, se for o caso, será responsável pelos danos.

Para o ministro aposentado do Tribunal Federal de Recursos, José de Aguiar Dias, um dos maiores especialistas no assunto e autor do clássico "Da responsabilidade civil", apesar de a legislação brasileira ser bastante clara a respeito dos direitos corriqueiros do cidadão, são poucos os que dela se utilizam nestes casos de prejuízos. De uma maneira geral, são raros os advogados que recebem causas nesta área. E isto, segundo José de Aguiar Dias, por causa da falta de consciência da responsabilidade civil, anteriormente apontada por Evaristo de Moraes.

— O povo em geral suporta os prejuízos sem, reclamar, sem procurar indenização. Eu noto, nestes anos todos dedicados à vida jurídica, que as pessoas não reconhecem seus direitos.

Alguns casos, no entanto, e que cuidei ao longo dos anos, são bastante esclarecedores quanto as possibilidades de um indivíduo recorrer a Justiça na busca destes direitos. Um dos mais dramáticos, segundo José de Aguiar Dias, é o de um funcionário da Caixa Econômica que ele prefere preservar o nome. Na época, há uns dez anos, o rapaz estava começando sua carreira de bancário. Uma injeção mal dada, no entanto, resultou numa lesão no braço e ele teve de amputá-lo. O rapaz perdeu o emprego e, traumatizado, ficou afetado emocionalmente. É claro que dinheiro nenhum no mundo pagaria seu braço e seu trauma. A família entrou com uma ação contra a clínica e, depois de dez anos na Justiça, recebeu uma indenização calculada no salário que o rapaz recebia na época do acidente multiplicado pelos dez anos em que o caso esteve na Justiça, com correção monetária e mais as despesas do tratamento. Além disso, a clínica ficou obrigada a uma pensão até o resto da vida do rapaz,

calculada também em seu salário de há dez anos, com correção monetária. Para este cálculo não foram levados em conta os possíveis acessos que ele teria ao longo de sua vida profissional.

Outro caso dramático aconteceu com um comissário de bordo da antiga Panair, também na década de 60. O comandante do avião, querendo pregar uma peça no comissário, fez uma queda brusca com o avião. O comissário, surpreendido pela "brincadeira", caiu e teve lesão na coluna vertebral e ficou incapacitado para qualquer serviço. Tanto o piloto como a Panair foram condenados, mas a execução da pena ainda está demorando. Como o outro caso, este rodou dez anos pelos labirintos da Justiça. A indenização em dinheiro, será correspondente ao que o comissário receberia se ainda estivesse em serviço, naturalmente com correção monetária sobre estes dez anos.

Tanto neste caso como no do rapaz da Caixa Econômica, a indenização apenas repara parte da perda.

— O que pode indenizar uma lesão irreversível na coluna vertebral ou um braço amputado? — pergunta José de Aguiar Dias — São bens insubstituíveis.

Vários casos seus se referem a perda de materiais por ocasião das enchentes de 1966. Ele é advogado, por exemplo, de dez proprietários do Grajaú que perderam suas casas nos deslizamentos daquele ano. O Estado, contra quem foi o processo, resistiu durante estes dez anos e só no ano passado foi condenado a pagar uma indenização de aproximadamente R\$ 5 milhões.

## DIÁRIO DO COMÉRCIO

25 e 26 de janeiro de 1978



## IRB adia para 79 nacionalização de seguros marítimos

O Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) decidiu adiar para 1979 a entrada em vigor da norma que vai obrigar os armadores a fazerem seus seguros de responsabilidade civil de navios em uma seguradora criada pelo IRB nas Bahamas. O IRB pretendia colocar a norma em vigor este mês.

Atualmente, todos os armadores brasileiros fazem seguros de responsabilidade civil dos navios nos clubes "P & I" de Londres (Protection and Indemnity). Com a saída desses recursos para o mercado londrino, José Lopes de Oliveira resolveu modificar essa situação, tentando reunir armadores brasileiros e sul-americanos num "clube P & I" nas Bahamas.

Alegam os armadores, no entanto, que o preço do IRB seria o triplo do cobrado pelas seguradoras londrinas e citam que o Japão, com frota 6 vezes superior à brasileira, desistiu de criar clubes próprios, usando os serviços de Londres nesse caso.

Quanto à nacionalização do seguro de casco, imposto há alguns anos pelo IRB, acham os armadores que o sistema vem funcionando a contento.

Em recentes declarações à imprensa, o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), José Lopes de Oliveira, informou que será feito todo o esforço possível para nacionalização das so-

ciudades classificadoras de navios. Atualmente, essa atividade é exercida por entidades estrangeiras, como Bureau Veritas, Lloyd's Register e American Bureau of Shipping.

José Lopes de Oliveira pretende obter a criação de uma sociedade nacional de alto gabarito, evitando a evasão de divisas com os altos recursos pagos aos "bureaus" pelos estaleiros e armadores nacionais. Cada navio produzido tem de obter o certificado de uma sociedade, referente à sua qualidade técnica, para poder operar, principalmente caso se destine à exportação. Acha José Lopes de Oliveira que a técnica nacional já está apta a substituir os "bureaus" estrangeiros que há muitos anos têm exclusividade no mercado nacional.

### ESTATIZAÇÃO

Outra notícia do IRB é que estão sendo mantidos entendimentos com o Serpro para modificação no Dpvat (seguro obrigatório de veículos), de modo a juntá-lo com a taxa rodoviária. Assim, a comercialização não mais seria feita pelas empresas privadas, mas diretamente pelo IRB. Depois, se faria a distribuição dos prêmios de acordo com a capacidade de cada empresa. O assunto ainda será discutido pelos técnicos do setor nas próximas semanas.

**O GLOBO**

Rio de Janeiro

26

Janeiro

1978

## Tríplice Serviço

À disciplina e a ampliação dos empreendimentos privados de previdência que, felizmente, começam a ser regulamentados podem ser analisadas — e saudadas — de três diferentes ângulos.

Do ponto-de-vista do comprador de planos de previdência, a regulamentação das entidades fechadas, subordinadas ao Ministério da Previdência Social, e a próxima regulamentação das entidades abertas de saúde oferecem mais confiança. Foram, enfim, criados no Brasil mecanismos legais para impedir que a venda de previdência, um dos mais prestimosos produtos que se oferecem nos mercados de nações economicamente maduras, se confunda com prestidigitação financeira. Ainda do ponto-de-vista do comprador — seja ele ligado a um plano fechado, da empresa em que trabalha, seja ligado a um aberto, de seguradora ou montepio — a regulamentação certamente permitirá que sejam oferecidos planos muito mais vantajosos do que os do INPS. Os planos de seguro de vida, seguro de saúde e previdência, se colocados no mercado em condições efetivamente acessíveis, poderão aliviar cada empregado brasileiro das incertezas e angústias que os serviços do INPS nem sempre podem aplacar.

Do ponto-de-vista do Governo, os planos de previdência privada, sejam abertos ou fechados, o aliviarão de gastos consideráveis. A previdência oficial não precisará desembolsar re-

ursos para prestar os serviços que as empresas privadas venham a realizar.

Do ponto-de-vista do mercado, eriam-se, finalmente, condições para a montagem de planos à semelhança dos *mutual funds* americanos, que oferecem seguros de vida, seguro-saúde e programas de aposentadoria a preços acessíveis, a ponto de se tornarem responsáveis pela arrecadação de uma soma apreciável de recursos financeiros. Como as regulamentações também, acertadamente, vigiarão a aplicação das reservas das empresas privadas de previdência — não apenas como tornar o empreendimento sólido, mas como torná-lo mais produtivo para o mercado de capitais — é de se esperar que não só seja substancialmente fortalecido o volume de prêmios arrecadados por empresas fechadas ou abertas, como sejam dirigidos ao mercado recursos que se tornem reflexo expressivo à capitalização da empresa privada nacional.

Em boa hora decidam o Governo moralizar e dinamizar a previdência privada. Presta-se um serviço a cada cidadão, que passa a dispor de mais segurança; presta-se um serviço à Nação, porque desonera a previdência governamental; e presta-se um serviço à economia. Porque os recursos arrecadados através da segurança privada podem tornar-se como nos Estados Unidos, o mais importante instrumento da democratização do capitalismo. O que é uma forma de preservá-lo. E talvez a mais eficiente.

JORNAL DO BRASIL

Rio de Janeiro

26

Janeiro

1978

# INVENTOR QUE ENGANA LADRÃO, TEM 100 MIL PELA INVENÇÃO.

É o Concurso Pega Ladrão que a Fenaseg criou para encontrar uma grande idéia contra roubo de automóveis. O importante é que o sistema seja simples, barato e eficiente.

Um ovo de Colombo. Se você tem na cabeça uma idéia assim, a FENASEG paga por ela Cr\$100.000,00. As inscrições vão até o dia 15/05/78.

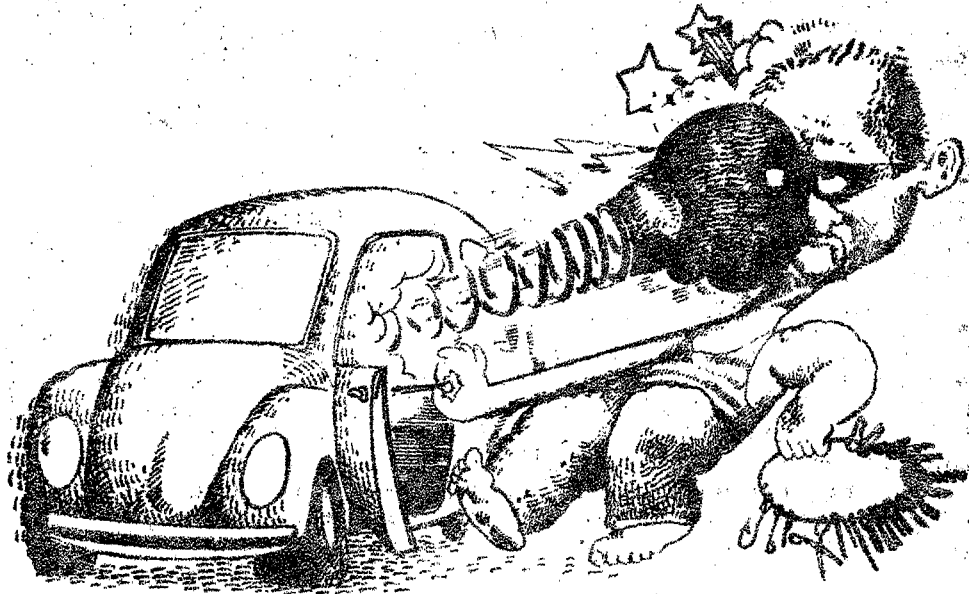
Para concorrer é só enviar uma carta em cinco vias, contendo todos os dados técnicos da invenção, detalhe por detalhe, à Secretaria da FENASEG, na Rua Senador Dantas, 74, 13.º andar, ou nas Sedes dos Sindicatos das Empresas de Seguros nos Estados.

Ou se preferir, vá diretamente à FENASEG e pegue uma cópia do regulamento do Concurso.

As patentes continuam de propriedade dos inventores, mesmo depois de premiados.

Portanto, a partir de agora vá batendo no peito e que você tem na cabeça contra roubo de carros e pegue o ladrão no pulo. E o prêmio também.

**FENASEG**  
a Federação das Companhias de Seguros



## CONCURSO PEGA-LADRÃO

RIO — Rua Senador Dantas, 74 — 13.º — SÃO PAULO — Av. São João, 314  
RECIFE — Av. Dantas Barreto, 584 — salas 1301-3, Ed. Iguatema-amexa  
SALVADOR — Rua Miguel Calmon, 52 — sala 703, Ed. São Paulo  
CURITIBA — Rua Monsenhor Calvo, 225 — conj. 702  
PORTO ALEGRE — Av. Otávio Rocha, 115 — 27.º andar  
BELO HORIZONTE — Av. Afonso Pena, 726 — 22.º andar

O ESTADO DE  
SÃO PAULO  
SÃO PAULO

27 JAN 1978

## O erro médico

LUIZ MENDONÇA

Em curto período de tempo, vieram a furo vários casos atribuídos à responsabilidade de médicos ou a falhas de estabelecimentos hospitalares. Um jovem, internado para operar-se de hérnia, acabou submetido a uma cirurgia do estômago. Uma jovem, para a qual foi receitada vitamina B-12, morreu ao tomar a primeira injeção. Uma criança de dois anos, hospitalizada com bronco-pneumonia, converteu-se em paciente dramático de amputação das duas pernas. Um rapaz, com fratura de clavícula, sofreu intervenção cirúrgica, falecendo por complicações subsequentes da anestesia e por falta de assistência hospitalar (numa casa de saúde particular). Seu pai, revoltado, exhibe em toda parte um cartaz com a inscrição "os médicos mataram meu filho".

Esses são casos recentíssimos, que se tornaram públicos e notórios. Pode-se acreditar, portanto, que essa lista é simples amostragem do universo bem mais amplo dos erros médicos e deficiências hospitalares. Universo desconhecido e não quantificado, que a imprensa deixa de explorar em detalhe porque lhe faltam condições para isso e, também, porque o conceito de notícia lhe impede uma divulgação maior. Nada ilustra melhor esse conceito do que o exemplo do editor ao "foca" se um cachorro morde alguém: isso não é notícia; mas se alguém morde um cachorro, aí sim, há matéria até para manchete. Tal fato jornalístico já o possuía Alcibades, o grego famoso que viveu por volta dos quatrocentos anos antes de Cristo. Vendo que lhe caiu a popularidade (o "fubope"), voltou à crista da onda cortando a cauda do seu cachorro de estimação. E com isso deixou consagrada, até hoje, uma expressão literária alusiva aos que não escolhem meios para se promoverem.

Mas, continuando a falar sobre erros médicos: será que só hoje eles acontecem? Claro que não. E daí se cometa que sua atual ascensão a categoria de notícia se deve talvez a um dos dois fatores ou a ambos. 1) os erros são mais frequentes; 2) o público brasileiro está adquirindo maior consciência dos seus direitos, pelo menos o do "ius esernandi". Essa conscientização é o primeiro passo para o exercício pleno dos direitos do paciente, inclusive o direito de obter, por si ou por seus beneficiários, a justa reparação dos danos oriundos do erro profissional. É a aplicação da área da medicina, da figura jurídica da responsabilidade civil.

Não faz muito tempo, alguns representantes da classe médica protestaram contra a ideia de criar-se, no País, o seguro obrigatório dessa responsabilidade profissional, isto é, um seguro destinado a dar proteção financeira ao próprio médico e, por via indireta, a seus clientes. Talvez a ideia da obrigatoriedade não seja boa. Entretanto, pelo rumo que os fatos estão tomando, parece fora de dúvida que o médico brasileiro, mais cedo ou mais tarde, será um cliente espontâneo do seguro que lhe cobre a responsabilidade civil. Um seguro já há muito tempo existente em nosso mercado mas cuja procura ainda hoje é bem irrisória - ao contrário, aliás, do que ocorre em muitos países. Nos Estados Unidos, por exemplo, o seguro da chamada "malpractice" é amplamente difundido e hoje em dia enfrenta aliás uma crise, tanto pelo volume de demandas judiciais quanto pelo exagerado valor das condenações. Frise-se, porém, que o elevado nível das indenizações não é uma particularidade da "malpractice", mas uma decorrência da propensão da Justiça norte-americana a desempenhar o papel do "Robin Hood" de fora.

Em suma, pode-se prever que o seguro da responsabilidade civil (e não só a do erro médico, mas também os de todas as numerosas formas que pode assumir esse instituto jurídico) tende a desenvolver-se no Brasil, cumprindo importante função ao mesmo tempo reparatória e educativa por excelência. O Poder Judiciário também está mudando e embora os aspectos do caso sejam outros, de qualquer forma serve como prova disso a recente penhora de uma igreja (na Bahia!) em ação trabalhista.

O GLOSO

Quarta-feira, 1/2/78

# DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- VDO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES LTDA.-AV. SENADOR ADOLF SCHINDLING, 155 GUARULHOS-SP

LOCAIS: Extensão: 4A, 5B, 12, 16, 22 e 25

PRAZO: 08.01.78 a 30.06.80.

- SEARS, ROEBUCK S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-ROD.REGIS BITTEN COURT, KM.185-TABOÃO DA SERRA SP

LOCAIS: 1, 2 (1º, 2º pavimentos e casa das máquinas) 3, 4, 5 e 6

PRAZO: 30.12.77 a 30.12.82.

- K. SATO & CIA. LTDA.-AV. DE PINEDO, 730, 740 E 772-SP

LOCAIS: 3 (térreo e altos)

PRAZO: 13.12.77 a 20.08.81.

- MÓVEIS E DECORAÇÕES SOLAR LTDA.-RUA RIO GRANDE DO SUL, 134-PRESIDENTE PRUDENTE-SP

LOCAL: sub-solo

PRAZO: 02.01.78 a 02.01.83.

- ESSELTE PENDAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV. SERRARIA, 930-DIADEMA-SP

LOCAL: Extensão: 10

PRAZO: 09.01.78 a 19.05.82.

- MOTORES ELÉTRICOS BRASIL S/A-RUA MELO PEIXOTO, 311-SP

LOCAIS: térreo, 2º e 3º pavimento

PRAZO: 11.01.78 a 11.01.83.

- MOTORES ELÉTRICOS BRASIL S/A-RUA BERNARDO DE MAGALHÃES, 139 SP

LOCAIS: A e B

PRAZO: 11.01.78 a 11.01.83.

- INDÚSTRIAS TEXTEIS BARBÉRO S/A.-RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 729-SOROCABA-SP

LOCAIS: 1, 2, 2A, 3, 4, 4A, 4B, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 11A, 12, 13, 13A, 14, 15 e 17

PRAZO: 17.11.77 a 17.11.82.

- GEMA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.-RUA GEMA, 135-DIADEMA SP

LOCAIS: 1/5, 9, 13 e 14

PRAZO: 15.12.77 a 15.12.82.

- COTONIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA.-AV. VISCONDE DE DE MAUÁ, 4300-PONTA GROSSA-PR

LOCAIS: Extensão: 5A e 6A

PRAZO: 21.12.77 a 11.06.79.

- PRIMARK DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.-RUA GENERAL BERTOLDO KLINGER, 330-S.B.C.-SP

LOCAIS: 1, 2 (térreo, 1º e 2º andares), 3 (térreo e altos) e 4

PRAZO: 26.12.77 a 26.12.82.

- MCQUAY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA GUARANI, 395-S.JOSÉ DOS CAMPOS-SP

LOCAL: planta única

PRAZO: 30.11.77 a 30.11.82.

- CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A.-RUA ALTO PARANÁ, 295-DIADEMA-SP

LOCAIS: 1/3

PRAZO: 14.12.77 a 14.12.82.

- J. BRESLER S/A INDÚSTRIA DE PAPELÃO.-KM.18 DA ESTRADA DE CAMPINAS À COSMÓPOLIS- PAULÍNIA-SP  
LOCAIS: 1 (térreo, porão e 1a. e 2a. plataformas), 1A, 1A-jirau, 4, 4A e 4C  
PRAZO: 30.11.77 a 24.11.81.
- TEXTIL CORTI LESTER S/A.- AV. DO EMISSÁRIO NºS.670/680-SP  
LOCAIS: 1 (1º/2º pavtos.), 2, 3, 4, 5, 6 e 9  
PRAZO: 30.11.77 a 30.11.82.
- IRMÃOS ABREU S/A FUNDIÇÃO MECÂNICA FERRAGENS.-RUA CANTAGALO, 2.298-SP  
LOCAIS: 1, 1A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 (1º/3º pavtos.)  
PRAZO: 07.02.78 a 07.02.83.
- PLÁSTIPRENE PLÁSTICOS E ELASTOMEROS INDUSTRIAIS LTDA.-RUA DOMINGOS JORGE, 975-SP  
LOCAIS: 1, 1A, 2, 3 e 4  
PRAZO: 27.03.78 a 27.03.83.
- ALUMÍNIO DO BRASIL NORDESTE S/A.-CENTRO INDUSTRIAL DE ARATÚ-MUNICÍPIO CANDEIAS-BAHIA  
LOCAIS: 1, 2, 3, 3A, 4, 5, 6, 7, 8, 8C, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 21, 22, 23, 24, 24A, 25, 26, 27, 29, 30, 31 e 34  
PRAZO: 12.01.78 a 12.01.83.
- GRAPIOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA BATISTA RAFFI, 915-NOVA APARECIDA CAMPINAS-SP  
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 4A, 6, 6A, 6B, 6C, 8, 9, 10, 11 e 12  
PRAZO: 26.12.77 a 26.12.82.
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SEGURANÇA DE AUTOMÓVEIS ISA  
LOCAIS: 1-térreo e mezaninos 2 (1º/2º pavtos), 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
- LTDA.-RUA AMÉRICO BRASILIENSE Nº. 2.346-SP  
LOCAL: 1  
PRAZO: 22.12.77 a 82.12.82.
- IBM DO BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.- RODOVIÁ SÃO PAULO MONTEMOR KM.109- SUMARÉ-SP  
LOCAIS: extensão: 19, 19A, 20  
PRAZO: 09.01.78 a 11.05.81.
- TORÇÃO CORDEIRO S/A TORCOSA.- RUA CARLOS GOMES, 625-ESQ. DA RUA GUILHERME KRAUTER- CORDEIRÓPOLIS-SP  
LOCAIS: 3/3-A  
PRAZO: 01.12.77 a 10.11.80.
- APIS MECÂNICA DE PRECISÃO S/A.-RUA VERGUEIRO, 3645-SP  
LOCAIS: extensão: 5, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19/19A, 20, 21  
PRAZO: 22.12.77 a 14.09.82.
- CROMOPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO S/A.- RUA EUNICE, 255-GUARULHOS-SP  
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13 e 14  
PRAZO: 26.12.77 a 26.12.82.
- PERSIANAS COLUMBIA S/A.- RUA ARAPURU, 247-S.JOÃO CLIMACO-SP  
LOCAIS: 1, 2, 2A, 3, 3A, 3B, 4, 6, 6A, 7, 7A, 9, 16 e 18  
PRAZO: 29.12.77 a 29.12.82.
- INDÚSTRIA PESADA F.L. SMIDTH S/A.-AV. DINAMARCA, 1- VARGINHA-MG  
LOCAIS: 1-térreo e mezaninos 2 (1º/2º pavtos), 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10

- PRAZO: 05.01.78 a 05.01.83.
- CIA.COMERCIAL DA BORDA DO CAM PO.-AV.GASTÃO VIDIGAL, 400-SP  
LOCAIS: 1A,5,6 e 8  
PRAZO: 25.11.77 a 08.04.79.
- ARMINC S/A ARTEFATOS METÁLICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA CABO ROMEU CASAGRANDE, 277-SP  
LOCAIS: 1/5,8,9,10 e 11  
PRAZO: 14.11.77 a 14.11.82.
- C.B.E. REGIS S/A PRODUTOS PLÁSTICOS.-AV. CELSO GARCIA, 1907/2071-SP  
LOCAIS: 3/6  
PRAZO: 29.12.77 a 19.12.82.
- INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL BANDEIRANTES S/A.-RUA FRANCISCO VILELA, 99-MOGI DAS CRUZES SP  
LOCAIS: 1,2,3(térreo 1º pavimento),4,5,6,7,8,10,12,13,14,15 e 18  
PRAZO: 15.12.77 a 15.12.82.
- CARIC CIA. AMERICANA DE REPRESENTANTES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.-AV. WASHINGTON LUIZ, 998 MOGI DAS CRUZES-SP  
LOCAIS: 1/2(1º/2º pavtos),3,4,5,6,7,8 e 9  
PRAZO: 04.01.78 a 04.01.83.
- SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.-AV. TORRES DE OLIVEIRA 123-SP  
LOCAIS: 1 térreo,1 mezaninos (frente e fundos),2  
PRAZO: 15.01.78 a 15.01.83.
- S/A MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS.-ROD.BR-376- KM. 96-PONTA GROSSA-PR  
LOCAIS: 1,2(1º/8º e 10º pavimentos),2A,3,4/5,6,7,8,9,10A,11,12/13,15,17,18,19,20 e 21
- PRAZO: 30.12.77 a 30.12.82.
- LION S/A ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO.-AV. TARRAF, 2710-S. JOSÉ DO RIO PRETO-SP  
LOCAIS: 1,2,3 e 6  
PRAZO: 30.12.77 a 30.12.82.
- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADRIA S/A.-RUA SÃO FRANCISCO, 379 - S.CAETANO DO SUL-SP  
LOCAIS: Extensão: 22,22A, 23 e 24  
PRAZO: 26.12.77 a 23.07.79.
- BUCKA SPIERO COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO S/A.- RUA NOSSA SENHORA DO Ó, 1756-SP  
LOCAL: supra  
PRAZO: 19.12.77 a 19.12.82.
- METALÚRGICA DO NORTE S/A.-AV. FRANCISCO SÃ, 6.364-FORTALEZA CEARÁ  
LOCAIS: 1,2,3,4,6 e 8  
PRAZO: 26.11.77 a 26.11.82.
- IRMÃOS VITALE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA FIAÇÃO DA SAÚDE N.ºS. 384/406-SP  
LOCAIS: 1/8,10,12 e 13  
PRAZO: 30.11.77 a 30.11.82.
- Fica sem mais nenhum efeito os descontos divulgado pelo Boletim Informativo n.º. 129/73.
- SACE S/A EQUIPAMENTOS ELETRO MECÂNICOS.-AV.MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 238-GUARULHOS-SP  
LOCAIS: 1,2,3,4(1º e 2º pavimentos),5/14,12A,16/20 e 21(1º a 4º pavimentos)

mentos)

PRAZO: 26.12.77 a 26.12.82.

Fica sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelo Boletim Informativo nº. 129/73.

- PORCELANA SCHMIDT S/A.-AV. PORLANA, 621-ITAQUI-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO PARANÁ

LOCAIS: 1/6,7/11A,15/18, 20, 21,22(1º/3º pavimento),22A,23 e 25

PRAZO: 24.10.77 a 24.10.82.

- JOHNSON & JOHNSON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA AVANHANDAVA N.ºS. 51 E 57-SP

LOCAIS: 3º sub-solo,2º subsolo,1º subsolo,térreo inferior,térreo superior,1º e 3º/10º andares,2º andar, 11º andar,cada das máquinas dos elevadores a ar condicionado sobre as lajes

PRAZO: 15.12.77 a 15.12.82.

- KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-KM.325 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-S.JOSÉ DOS CAMPOS-SP

LOCAIS: renovação: 3,4(1º/7º pavtos.),4A, 5(1º/3º pavtos.),6,7(sub-solo,térreo e mezanino) 8(térreo,mezanino), 9,11,12,13,14,15,17, 18 e 23

extensão: 10,16, 21, 24,25,27,30, 31(térreo e mezanino), 29

PRAZO: 05.12.77 a 05.12.82.

Fica sem mais nenhum efeito o desconto divulgado pelo Boletim Informativo nº. 122/73.

- PROBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.-RUA DONA ANA NERI, 1305-SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 01.12.77 a 01.12.82.

Fica sem mais nenhum efeito a negativa divulgada pelo Boletim Informativo nº. 231/77.

- AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S/A-RUA TABARÉ, 551-SP

LOCAIS: renovação: 1(térreo, jirau e mezanino),1A 1B,1C,1D(térreo, jirau e mezanino), 1 (baixos),2(térreo,jirau e mezanino), 2A, 2B,2C(baixos e térreo),2D,4,5,A1(subsolo,térreo e 2º pav.) A2(térreo e 2º pav.) e A3

extensão: 2F

PRAZO: 30.12.77 a 30.12.82.

Ficam sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelos Boletins Informativos nºs. 125/73, 129/73, 159/74 e 194/76.

- x -

- METALÚRGICA SINTERMET LTDA. - ESTRADA DA RHODIA-CHÁCARA BELVEDERE CAMINHO DO SERVIDÃO, 7 BARÃO GERALDO-CAMPINAS-SP

LOCAL: 2.

PRAZO: 22.12.77 a 22.12.82.

Negado qualquer desconto ao local nº. 1.

- MIALBRÁS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS.-RUA ALESSANDRO VOLTA,111 SP

LOCAIS: 1,2,2(2º pavimento), 3,4,6,7,8/25,23(2ºpa



vimento), 23 (mezani-  
no), 25 (2º pavimento)  
26, 27, 27 (intermediário)  
e 27 (2º pavimento)

PRAZO: 11.05.77 a 11.05.82.

Fica sem mais nenhum  
efeito o desconto divulgado  
pelo Boletim Informativo nº.  
179/75.

Negado qualquer des-  
conto ao local nº.5.

- x -

Desconto de 3% (três por  
cento) concedido aos seguintes  
segurados:

- CONFECÇÕES BRALFI LTDA.- RUA  
SERRA DE BRAGANÇA, 1304/1324  
SP

LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2

PRAZO: 26.12.77 a 26.12.82.

- S/A WHITE MARTINS.- RUA 15 DE  
NOVEMBRO, 989-JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 14.12.77 a 14.12.82.

- x -

#### H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos  
seguintes segurados:

- S/A WHITE MARTINS.- AV. AUTONO  
MISTAS, 10.484-OSASCO-SP

PRAZO: 23.05.77 a 23.05.82.

PLANTA      OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2, 3, 4, 5, 6 25 e 33	A	A	15%
8, 9, 10, 11, 11A, 12, 13, 14, 15, 18, 20/20B, 21, 22/22D, 23/ 23C, 26, 28,			

29, 32 e 35/  
35B

B	A	10%
---	---	-----

17 a 17A	C	A	5%
----------	---	---	----

16, 16A, 19 e

36	B	A	10%-15%+
----	---	---	----------

7 e 24	B	A	10%-30%++
--------	---	---	-----------

+ necessidade de mais um lan-  
ce de até 30 m. em apenas uma  
tomada.

++ necessidade de mais um lan-  
ce de até 30 m. em mais de  
uma tomada.

- ERMETO EQUIPAMENTOS INDÚS-  
TRIAIS LTDA.- AV. DOIS S/Nº-  
BAIRRO ENGORDADOURO-JUNDIAÍ -  
SP

PRAZO: 17.01.78 a 17.01.83.

PLANTA      OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2	A	C	20%
------	---	---	-----

3/3A	B	C	16%
------	---	---	-----

- LÁPIS JOHANN FABER S/A.- RUA  
CEL. JÚLIO AUGUSTO OLIVEIRA  
SALLES, 1876-SÃO CARLOS-SP

PRAZO: 09.01.78 a 09.01.83.

PLANTA      OCUP. PROT. DESCONTO

3, 8, 13, 14, 14A, 16, e 28	C	B	10%
--------------------------------	---	---	-----

1, 5, 6, 9, 13A			
-----------------	--	--	--

15, 16A e 17	B	B	15%
--------------	---	---	-----

2, 4, 10, 11, 12, 18, 19, 25			
---------------------------------	--	--	--

26, 27 e 29	A	B	20%
-------------	---	---	-----

20	A	B	20%-30%+
----	---	---	----------

24	B	B	15%-50%++
----	---	---	-----------

PLANTA            OCUP. PROT. DESCONTO

3, 4 e 5            A    B    20%  
2                    B    B    15%

- PETRI DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS.- RODOVIA MARECHAL RONDON KM. 66-JUNDIAÍ-SP

PRAZO:    18.01.78 a 04.10.78.

PLANTA            OCUP. PROT. DESCONTO

EXTENSÃO

11                    B    C    16%

- MOVICARGA EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA.-RODOVIA RAPOSO TAVARES KM. 30,5 E 31-COTIA-SP

PRAZO:    09.01.78 a 09.01.83.

PLANTA            OCUP. PROT. DESCONTO

11                    B    C    16%  
12 e 16            A    C    20%  
13                    A    C    20%-50%++  
14 e 15            B    C    16%-50%++  
17                    B    C    16%-30%+

++ mais dois lances de 30m. em duas tomadas.

+ mais um lance de 30 m. em duas tomadas.

- BERGAMO CIA. INDUSTRIAL.-AV. ORLANDO BERGAMO, 100-ESQ. C/ AV. ANTONIO BARDELLA-GUARULHOS-SP

PRAZO:    16.01.78 a 16.01.83.

PLANTA            OCUP. PROT. DESCONTO

1C, 2, 6, 6A,  
7, 11, 19 e  
21                    A    C    20%

1B, 1D, 4, 9,  
10A, 12, 13A  
13B, 13C, 13  
D, 16 e 22            B    C    16%

1, 1A, 3, 4A,  
13, 14, 15,  
17, 20 (ter-  
reo e al-  
tos)                    C    C    12%

- DAREX PRODUTOS QUÍMICOS            E

PLÁSTICOS LTDA.-AV. PARANÁ, 27 BAIRO CAJURU-SOROCABA-SP

PRAZO:    05.01.78 a 05.01.83.

PLANTA            OCUP. PROT. DESCONTO

1C, 4, 6, 7, 8,  
8A, 10 e 13            A    C    25%  
1, 1A, 1B, 3, 5  
11, 12 e 14            B    C    20%  
2                        C    C    15%

- CIA. JAUENSE INDUSTRIAL.- RUA HUMAITÁ, 2.317-JAÚ-SP

PRAZO:    24.08.77 a 24.08.82.

PLANTA            OCUP. PROT. DESCONTO

2, 4, 5, 24, 26  
30 e 42                A    C    20%  
8, 9, 10, 11,  
12, 13, 14, 17  
21, 22, 33, 34  
35, 38, 39, 40  
e 61                    B    C    16%  
27, 36 e 41            C    C    12%  
1, 29, 31, 32,  
63                      A    C    20%-30%+  
3                        A    C    20%-50%++

6, 7, 15, 18 e  
60                      B    C    16%-30%+  
23, 25 e 28            B    C    16%-50%++  
16                        C    C    12%-30%+  
19/20                    C    C    12%-50%++  
+ mais um lance de até 30m. em mais de uma tomada.

++ mais dois lances de até 30 m., cada um, em qualquer tomada.

- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. - SAÍDA PARA QUIRINÓPOLIS, S/Nº-SANTA HELENA DE GOIÁS

PRAZO:    10.01.78 a 10.01.83.

PLANTA            OCUP. PROT. DESCONTO

2, 2A, 18, 22  
e 38                    A    B    16%  
3, 11 e 16            B    B    12%  
4, 13, 14, 15  
17, 19, 20,  
28 e 34                C    B    8%  
1                        A    B    16%-30%+

33 B B 12%-30%+

+ necessidade do acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30m. em mais de uma tomada.

Ficam sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelos Boletins Informativos nºs. 117/73 e 181/75.

- MOINHO PAULISTA LTDA.- RUA JOÃO PESSOA, 536-SANTOS-SP

PRAZO: 30.11.77 a 30.11.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/5, 9/11,  
14/19, 23,  
25 e 26 B B 15%-50%+  
6/8, 8A, 13  
e 20 A B 20%-50%+  
+ necessidade de dois lances adicionais de mangueiras de até 30m. em qualquer tomada.

Fica sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelo Boletim Informativo nº. 223/77.

- HENKEL DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM.332-JACAREÍ - SP

PRAZO: 14.12.77 a 01.10.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

EXTENSÃO

24.10 C C 12%  
24.11 B C 16%-30%+  
24.20 B C 16%

+ necessidade do acoplamento adicional de mais um lance de mangueira em duas tomadas de água.

Outrossim, corrigindo do lapso ocorrido, esclarecemos que o desconto outorgado ao local 32.21, citado no Boletim Informativo nº 231/77, deve ser considerado válido somente para o local marcado

33.21 na planta.

- MECÂNICA PESADA S/A.-AV. CHARLES SCHNEIDER, S/Nº- TAUBATÉ-SP

PRAZO: 23.11.77 a 23.11.82.

RENOVAÇÃO

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3, 3A, 8, 9, 11  
13, 13B, 15 e  
30 B B 15%  
10 e 12 A B 20%  
35 e 35A A B 20%-15%+  
5 B B 15%-30%++  
14 A B 20%-30%++  
6, 7, 7A, 18,  
19, 20 e 28 B B 15%-50%+++

+ necessidade de mais um lance de até 30 m. em apenas uma tomada.

++ necessidade de mais um lance de até 30 m. em mais de uma tomada.

+++ necessidade de mais dois lances de até 30 m., cada um, em qualquer tomada.

EXTENSÃO

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

4, 13A, 16, 37  
54 e 59 A B 20%  
13B, 43, 43,  
51, 53, 57, 58 B B 15%  
36 e 36A B B 15%-15%+  
60 A B 15%-15%+  
5A, 5B e 39 B B 15%-30%++  
29, 34, 45, 52  
46 e 56 B B 15%-50%+++  
56 A B 20%-50%+++

+ necessidade de mais um lance de até 30m. em apenas uma tomada.

++ necessidade de mais um lance de até 30m. em mais de uma tomada.

+++ necessidade de mais dois lances de até 30m, cada um, em qualquer tomada.

Fica sem mais nenhum efeito os descontos divulgados

do pelo Boletim Informativo nº. 131/73.

- KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-KM.325 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-S.JOSÉ DOS CAMPOS-SP

PRAZO: 04.01.78 a 04.01.83.

PLANTA      OCUP. PROT. DESCONTO

1, 3, 4A, 16, 21, 22 e 31A 4-térreo, 8, 10, 13, 14, 15 17 e 19	A	C	20%
5-térreo, 6 7, 2 e 18 4(20/70 pa vimentos), 5 (20/30 pavi mentos)	B	C	16%
9 e 28	B	C	16%-30%+
23	A	C	20%-30%+
	B	C	16%-50%++
	A	C	20%-50%++
	C	C	12%-50%++

+ mais um lance de até 30m. em mais de uma tomada.

++ mais dois lances de até 30 m. em qualquer tomada.

Ficam sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelos Boletins Informativos nºs. 220/77 e 123/73.

- PEREIRA LOPES IBESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-AV.DR.JOSÉ PEREIRA LOPES, 250-SÃO CARLOS - SP

PRAZO: 10.01.78 a 10.01.83.

PLANTA      OCUP. PROT. DESCONTO

4, 5, 7, 8, 10 e 20	A	B	16%
1, 2, 3, 3A, 6, 9, 12, 13, 14, 15, 17, 16, 18 19, 25 e 80	B	B	12%
26 e 27	B	B	12%-30%+
21, 22, 23 e 24	B	B	12%-50%++

+ necessidade de mais um lance de até 30m. de mangueira, em mais de uma tomada.

++ necessidade de mais dois lances de até 30 m. de man-

gueira, cada um, em qualquer tomada.

- CIA. COMERCIAL DA BORDA DO CAMPO.-AV.GASTÃO VIDIGAL, 400-SP

A CSI-LC resolveu aprovar a retificação do desconto concedido para os locais assinalados com os nºs. 1A e 8, de 12%-15% para 12% pelo prazo de 30.08.77 a 27.05.79.

- MINASA S/A INDUSTRIALIZAÇÃO DE MILHO E ÓLEOS VEGETAIS.- VIA ANHANGUERA KM. 105- NOVA APARECIDA-CAMPINAS-SP

PRAZO: 12.01.78 a 12.01.83.

PLANTA      OCUP. PROT. DESCONTO

12, 13, 14, 20 e 22	B	C	16%
18/19	C	C	12%
19A/19B, 56 4, 4A, 24, 24A	A	C	20%
27, 28 e 36	B	C	16%-30%+
11	A	C	20%-30%+
21, 23 e 23A	C	C	12%-30%+

+ necessidade de acoplamento de mais um lance de até 30m. em mais de uma tomada.

- KUBOTA-TEKKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV. FÁ GUNDES DE OLIVEIRA, 900-DIADÉMA-SP

PRAZO: 12.01.78 a 12.01.83.

RENOVAÇÃO

PLANTA      OCUP. PROT. DESCONTO

2, 4, 4A, 22 5, 6, 6A, 6B, 6C, 7(10/20 pavto.), 10 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 26 e 26A	A	B	20%
11	B	B	15%
8, 23, 24 e 27	A	B	20%-15%+
	B	B	15%-30%++



DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos:

- VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A-  
ESTRADA CAPELA DO RIBEIRÃO KM  
9-MOGI DAS CRUZES-SP- PEDIDO  
DE TAXA ÚNICA

Carta Fenaseg-4630/77, de 30.12.77: comunica que a SUSEP prorrogou por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 26.11.77, o prazo de Tarifação Individual - Incêndio concedida ao segurado supra, permanecendo, entretanto, as demais condições aprovadas pelo ofício DETEC/SESEB nº. 489, de 26.05.77.

- IBRAPE INDÚSTRIA BRASILEIRA  
DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELÉ  
TRICOS S/A.-AV. COMENDADOR  
WOLTERS, 700-CAPUAVA-MAUÁ-SP  
PEDIDO DE RENOVAÇÃO-TARIFAÇÃO  
INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-4632/77, de 30.12.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 07 para 05, rubrica 540.22, para o local A;
- b) redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 540.21, para o local E;
- c) vigência de 3 (três) anos, a partir de 30.04.77;
- d) observância do disposto no item 5 da Circular nº. 04/72, da SUSEP.

- ELI LILLY DO BRASIL LTDA.-AV.  
MORUMBI, 8264-SP-PEDIDO DE RE  
NOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIV  
DUAL

Carta Fenaseg-169/78, de 03.01.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado em referência, representada pelas seguintes condições:

- a) Somente para prédio - redução ocupacional de 07 para 05, rubrica 437.12, para os locais, 3, 3A, 13, 13A/C, 14 (1º pavimento) e 20;
  - b) Somente para conteúdo - redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 437.13, para os locais 3, 3A, 13, 13A/C 14 (1º pavimento) e 20;
  - c) Prédio e conteúdo - redução ocupacional de 07 para 05, rubrica 437.12, para o local 13D;
  - d) Vigência de 3 (três) anos, a partir de 19.11.76;
  - e) Observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.
- MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A.-  
AV. ALFRED JURZYKOWSKI, 562 -  
S.B.C.-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO  
DE CONCESSÃO DE TARIFAÇÃO IN  
DIVIDUAL

Carta Fenaseg-4631/77, de 30.12.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, exceto "Sprinklers", representada pelas seguintes condições:

- a) taxa de 0,180% (cento e oitenta milésimos por cento) para os edifícios de produção;
- b) taxa de 0,280% (duzentos e oitenta milésimos por cento) para os edifícios auxí

liares;

- c) taxa de 0,500% (quinhentos milésimos por cento) para os líquidos inflamáveis em edifícios ao ar livre e em tanques subterrâneos ou ao nível do solo;
- d) taxa de 0,150% (cento e cinquenta milésimos por cento) para os veículos ao ar livre;
- e) enquadramento dos edifícios em construção na categoria a que pertencerem quando prontos;
- f) exclusão dos locais constituídos por armazéns inflamáveis, que deverão ser taxados pela TSIB;
- g) vigência de 3 (três) anos, a partir de 14.11.76.

- WABCO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA.-VIA ANHANGUERA KM. 106-SUMARÉ-SP-CAMPINAS-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-252/78, de 11.01.78: comunica que a SUSEP negou provimento ao recurso de Tarifação Individual-Incêndio, em favor do segurado supra, para manter a decisão recorrida, objeto do ofício DETEC/SESEB nº 450, de 20.05.77.

- LABORATÓRIOS LEPETIT S/A.-RUA CAMPOS SALES, 1500-STO. AMARO-SP-SEGURO CONTRA INCÊNDIO TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-253/78, de 11.01.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) Prédio e conteúdo - redução ocupacional de 08 para 04, rubrica 437.14, para o

Local 5A;

- b) Somente para prédio - redução ocupacional de 08 para 04, rubrica 437.14, para o local 5 (2º/4º pavimentos);
- c) Prédio e conteúdo - redução ocupacional de 09 para 07, rubrica 438.14, para os locais 9 e 9-A;
- d) Manutenção da classe de ocupação 04, rubrica 437.13, para o local 5 (2º/4º pavimentos) - conteúdo;
- e) Vigência de 3 (três) anos, a partir de 30.12.76;
- f) Observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- CIA. GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA.-KM.128 DA VIA ANHANGUERA-AMERICANA- SP-EXTENSÃO DE DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-279/78, de 12.01.78: comunica que o IRB opinou favoravelmente à extensão do desconto de 60% (sessenta por cento), para o local marcado na planta-incêndio com o nº 31, a partir de 22.07.77, data do certificado de entrega, até 02.07.78, data do vencimento da concessão básica.

Outrossim, concede um prazo de noventa dias, a partir de 07.12.77, para que o segurado sane a irregularidade de constante do relatório de inspeção do 3º trimestre de 1977, item 5.3, sob pena de revisão nos descontos.

- SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S/A-AV. JOÃO DIAS, 1084-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-280/78, de 12.01.78: comunica que o IRB opinou favoravelmente à reno

vação do desconto de 40% (quarenta por cento) aos locais marcados na planta-incêndio com os nºs. 3A(10/20 pavimentos), 3B(10/20 pavimentos), 11(10/20 pavimentos), 12, 17, 18, 24, 28(10/20 pavimentos) e 31, protegidos por "sprinklers" com abastecimento de água singelo. A presente concessão vigorará por cinco anos a partir de 19.03.78.

- SEARS ROEBUCK S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-KM.18,5 DA RODOVIA REGIS BITTENCOURT-TABOÃO DA SERRA-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-281/78, de 12.01.78: comunica que o IRB opinou favoravelmente à concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) nos prêmios de seguro incêndio dos riscos numerados como 2 e 3 na planta-incêndio do segurado supra. O prazo de vigência da presente concessão será cinco anos, a partir de 24.06.77, data da entrega da instalação de "sprinklers".

- KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-RUA GEORGE EASTMAN, 213-SP-RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-282/78, de 12.01.78: comunica que o IRB opinou favoravelmente à renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) dos locais marcados na planta-incêndio com os nºs. 1 e 2, protegidos por chuveiros automáticos com duplo abastecimento de água. A concessão vigorará por cinco anos, a partir de 20.03.78.

- DISTILLERIE STOCK DO BRASIL S/A.-RUA PADRE CORREIAS DE ALMEIDA, 75-JARDIM TABOÃO - SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-283/78, de 12.01.78: comunica que o IRB acompanhando a decisão da Comissão Especial (CEICA) da Federação, resolveu conceder o desconto de 40% (quarenta por cento) aos locais indicados na planta-incêndio com os nºs 1/5, 6 e 7/7-A, totalmente protegidos por "sprinklers" alimentados por abastecimento singelo de água. A concessão vigorará por cinco anos a partir de 08.07.77.

- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A-ESTRADA MUNICIPAL PINDAMONHAN GABA-SP-DESCONTO POR INSTALAÇÃO FIXA DE CO2

Carta Fenaseg-284/78, de 12.01.78: comunica que o IRB acompanhando a decisão da Comissão Especial (CEICA) da Federação, resolveu conceder o desconto de 15% (quinze por cento) para o laminador-local 1, abastecimento duplo e de 10% (dez por cento) para o pó do mesmo, abastecimento singelo. A presente concessão vigorará por cinco anos, a partir de 20.06.77, data do relatório da firma instaladora, ficando o benefício condicionado a apresentação regular de relatórios de inspeções semestrais daquela firma.



TRANSCRIÇÃO

O IRB ESCLARECE O EMPREGO DE VERBA FLUTUANTE  
PARA COMPLEMENTAR DEFICIÊNCIA NA GARANTIA  
PARA DESPESAS DE SALVAMENTO E DESENTULHO DO LOCAL

O assunto foi provocado pela consulta de uma Associada que se dirigiu ao IRB solicitando permissão para incluir em verba própria garantia complementar de que trata a alínea f), cláusula III das Condições Gerais da Apólice Incêndio.

O IRB aquiesceu admitindo-a, porém, como verba flutuante, para atender eventuais insuficiências de cobertura. Quanto ao prêmio recomendava a adoção do critério estabelecido pelo item 2 do art. 17 da TSIB, taxa de conteúdo.

O mercado tomou conhecimento da decisão do IRB pela publicação feita no B. I. nº 352 da FENASEG, decisão essa que suscitou dúvidas e gerou variadas perguntas todas visando esclarecer o assunto.

O Sindicato de São Paulo pergunta "especialmente quanto a admissão da cobertura como verba flutuante".

Neste particular, o IRB esclareceu que considera essa verba flutuante como qualquer seguro regido pelas condições estabelecidas pela TSIB.

Não tardou, e eis que nova dúvida é levantada, desta vez pelo Sindicato do Rio Grande do Sul, que encaminhou a esta Federação parecer aprovado pela casa, originado, por consulta enviada pela companhia que primordialmente perguntava se a cobertura era "blanket" e a 1º risco.

Conclui o parecer votado pelo Sindicato do Rio Grande:

"São ponderáveis os argumentos da consulente quanto aos problemas, que poderão advir da aplicação, para o caso, das condições do Art. 17 da TSIB.

Portanto, somos de parecer favorável à sugestão de uma cobertura "blanket", a primeiro risco, para a garantia referida.

Reconhecemos a dificuldade de aferir uma taxa tecnicamente correta para a cobertura. Sugerimos que a taxa corresponda ao dobro da maior taxa aplicável ao local do conjunto abrangido pela cobertura."

O assunto foi entregue para relatar ao Sr. Sérgio Tubero cujo parecer reproduzimos os principais tópicos:

"Vejamos o que reza a Cláusula III - Prejuízos Indenizáveis das Condições Gerais da apólice Incêndio:

São Indenizáveis, até o limite máximo da importância segurada os seguintes prejuízos e menciona-se as letras a, b, c, d, e finalmente a letra f, que diz:

f) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate e propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

Como se depreende da simples leitura desta cláusula, está explícito que, o que se pretende cobrir por verba própria, já está mais do que suficientemente coberto e plenamente configurado como prejuízo indenizável pelas condições gerais de todo o contrato de seguro incêndio.

Não há nada em todo o clausulado das condições gerais que afirme o contrário e não particularizamos nenhuma palavra ou frase que possa suscitar a mais leve dúvida no tocante a legitimidade da cobertura.

Apesar disto tudo, achamos que a inclusão de verba própria nos contratos, destinada a garantia complementar de que trata a alínea f é admissível em certos casos onde a complexidade da estrutura, a grandiosidade do risco, a sofisticação do complexo podem determinar que a demolição, remoção e desentulho do local passa a custar tanto quanto a própria construção.

Exemplificando:

Um prédio de 30 andares, cuja estrutura tenha sido abalada por um incêndio de grandes proporções e cuja remoção fosse imperiosa por motivos técnicos, consumiria importância vultosa na demolição de toda a estrutura, importância essa que fatalmente viria a faltar para a reconstrução do edifício.

Poderíamos imaginar outros exemplos, envolvendo os grandes complexos industriais, moinhos, refinarias e outros.

Recordamos que, quando estabelecemos a importância segurada, sempre pensamos na reconstrução pura e simples dos bens, não nos importando saber o custo da demolição e do desentulho que determinado por um evento, cuja intensidade e extensão não se pode medir, é sempre aleatório.

Isto posto, concluímos que, não podemos ter à mão por antecipação uma verba condizente com o provável custo daqueles trabalhos de demolição e desentulho.

A sua inclusão deve, pois, ser a primeiro risco.

Em caso de sinistro lançar-se-ia mão, para desentulho e demolição, em primeiro lugar da verba específica para esse fim, e esgotada essa verba, buscar-se-ia recursos no capital básico da apólice, que estaria assim comprometido e envolvido pelo rateio se ele não fosse suficiente para concluir o desentulho e bastar para completa reposição dos bens.

No mais, também não atinamos porque o IRB acha que para esta cobertura adicional se deva cobrar pela taxa média do conteúdo, se o trabalho de desentulho e demolição pode ser oriundo tanto de prédio como de conteúdo.

Depois de todas estas considerações, achamos razoável sua adoção e propomos que se for incluída nos contratos de seguros incêndio, verba própria para cobrir os danos materiais e despesas determinados na alínea f da Cláusula III, que são observado as seguintes disposições:

- a) Que seja facultativa a sua inclusão;
- b) Que seja flutuante, abrangendo toda a planta segurada, a exemplo das coberturas de explosão;
- c) Que sua cobrança seja feita pela taxa média do seguro incêndio;
- d) Que sua aplicação seja a primeiro risco.

O IRB aceitou o ponto de vista da Fenaseg, não, porém, quanto ao primeiro risco, nos seguintes termos:

"Em resposta à carta 3639/77, de 18.10.77, este Instituto tem a informar a V. Sa. o seguinte:

Condições a e b) - ao se permitir a inclusão de verba própria destinada à garantia complementar de que trata a alínea "f" da Cláusula III - Prejuízos Indenizáveis, das Condições Gerais da Apólice Incêndio, como verba flutuante, não se pretendeu tornar obrigatória essa inclusão, nem se restringir sua aplicação aos bens segurados, sendo, portanto, a mesma facultativa e podendo abranger toda a planta segurada;

Condição c) - considerando que a verba flutuante para a garantia suplementar cobre, também, as deficiências de seguro de prédio, reconsideramos os termos da carta DEINC-121/76, admitindo que o prêmio deverá ser calculado pela taxa média do risco;

Condição d) - sendo a cobertura dada por verba flutuante, entendemos não ser possível empregar na mesma o critério de seguro a primeiro risco".

S I N D I C A T O S

Informações recebidas do Sindicato das Seguradoras de Pernambuco sobre tramitação de processos:

- MALHARIA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A.-RODOVIA PE. 18-KM.2 - DISTRITO INDUSTRIAL DE PAULISTA-MUNICÍPIO DE PAULISTA-PE.- PEDIDO DE DESCONTOS POR HIDRANTES-RENOVAÇÃO E EXTENSÃO

Carta nº 058/78, de 12.01.78: comunica que a CSI aprovou os descontos abaixo:

<u>PLANTA</u>	<u>DESCONTO</u>
4 e 5	12%
14 e 24	15%
1, 2, 3, 6, 6A, 6B, 6C e 15A	18%
7, 7A, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 19 e 21	20%

Pelo prazo de 5 anos a partir do vencimento do processo ora renovado, o qual tomou o nº 115/71.

Outrossim, deixa de recomendar descontos para as plantas 15B, 18, 20, 22, 23 e 25, por não satisfazerem as exigências da Portaria 21.

- MALHARIA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A.-RODOVIA PE. 18-KM.2 - DISTRITO INDUSTRIAL DE PAULISTA-MUNICÍPIO DE PAULISTA-PE.- PEDIDO DE DESCONTOS POR EXTINTORES

Carta nº 057/78, de 12.01.78: comunica que a CSI aprovou os descontos abaixo:

<u>RENOVAÇÃO E EXTENSÃO</u>	<u>DESCONTO</u>
<u>LOCAIS</u>	
1, 2, e 6C, 6C(sótão), 3, 6, 6A, 6B e 15A, 6A(sótão), 4, 5 e 5A, 7, 7A, 8, 9, 10, 14, 15, 18, 22 e 24	5%

Pelo prazo de 5 anos, a partir do vencimento do processo ora renovado, o qual tomou o nº 115/71.

COMISSÃO DE SEGUROS AUTOMÓVEIS  
E RESPONSABILIDADE CIVIL

CONSULTA SOBRE CÁLCULO DO PRÊMIO

Transcrevemos a seguir, os termos da consulta formulada por um segurado a propósito de cálculo do prêmio em virtude de alteração do valor segurado, bem como os esclarecimentos da Comissão de Seguros Automóveis e Responsabilidade Civil do Sindicato:

CONSULTA:

Em 23.03.77, fiz o seguro cobrindo incêndio e roubo do veículo:

VOLKSWAGEN SEDAN 1300-L  
ANO FABRICAÇÃO 1977  
PARTICULAR - 05 pessoas  
VALOR SEGURADO -Cr\$ 43.000,00

VIGÊNCIA DA APÓLICE 21.03.77 a 21.03.78  
PRÊMIO DO SEGURO - Cr\$ 789,25

Em 22.08.77, pedi para substituir o veículo acima pelo seguinte:

VOLKSWAGEN SEDAN 1300  
ANO FABRICAÇÃO 1977  
PARTICULAR - 05 pessoas  
VALOR SEGURADO - Cr\$ 44.000,00  
VIGÊNCIA DO SEGURO C/NOVO VEÍCULO 22.08.77 a 21.05.78 = 212 dias

Como houve um simples acréscimo de valor segurado, pois as demais características dos dois veículos são absolutamente idênticas, a diferença de prêmio a pagar seria a seguinte:

Cr\$ 44.000,00 x 0,007 + Cr\$4.062,00 x 0,25 = Cr\$ 1.092,50  
Cr\$ 43.000,00 x 0,007 + Cr\$4.062,00 x 0,25 = Cr\$ 1.090,75

Acréscimo Cr\$ 1,75  
Cr\$ 1,75 x 212/365 Cr\$ 1,02

Fui surpreendido com a cobrança de um prêmio de Cr\$. 176,13, e pela explicação da seguradora, nesse valor está incluída a parcela referente aos aumentos pertinentes à atualização de tabelas dos preços de reposição de carros nacionais, ocorridas em 01.04.77 e 01.08.77 (circular 19/77 da FENASEG).

Concordo que o prêmio referente ao acréscimo de Cr\$. 1.000,00, deve ser calculado para 212 dias pela tabela vigente em 22.08.77, porém o seguro referente a Cr\$ 43.000,00, foi contratado em 23.03.77 pela tabela vigente na época.

Não existe lógica para se pagar diferença para mudança de tabelas sobre um fato contratado no passado, pois conforme explicação da seguradora, se o valor segurado do novo veículo fosse o mesmo não haveria prêmio a pagar.

Em vista deste último detalhe, todas as explicações dadas pela seguradora não me convenceu. Disseram que o cálculo dos Cr\$ 176,13 está correto e que seguiram a risca da Legislação existente. Gostaria de ser esclarecido por essa instituição.

#### DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO APROVADO PELA COMISSÃO TÉCNICA

a) Vigência da apólice 21.03.77 a 21.03.78  
P.R. 2856 x 100,0% = Cr\$. 2.856,00  
Imp.Seg. 43.000, x 0,7% = Cr\$. 301,00  
Cr\$ 3.157,00

Cobertura Inc. e Roubo 25%  
de Cr\$. 3.157,0 x 25% = Cr\$. 789,25 - Prêmio Líquido

b) Substituição veículo partir 22.08.77  
P.R. 4062 x 100,0% = Cr\$. 4.062,00  
Imp.Seg 44.000 x 0,7% = Cr\$. 308,00  
4.370,00

Cobertura Incêndio e Roubo 25%  
de Cr\$. 4.370,00 x 25% = Cr\$1.092,50 Prêmio Liq. a pagar  
789,25 Prêmio Liq. pago  
Cr\$ 303,25 Diferença

PRAZO de 22.08.77 a 21.03.78 =  
212 dias = 0,5808 x 303,25 = 176,13 Dif.Prêmio a Pagar

PROJETOS DE LEI SOBRE SEGUROS

PROCESSO

SENADO

A S S U M T O

731442

91/73 Institui o Seguro em Garantia de Educação e dá outras providências.

186/74

Obriga as empresas de transportes coletivos urbanos, a manter um seguro destinado a garantir o pagamento de indenização a seus usuários em decorrência de acidente com o veículo transportador.

751070

03/76

Regulando a responsabilidade civil das empresas de ônibus no transporte de passageiros.

151/76

Exclusão de Diretores, Gerentes ou Administradores de Corretora de Seguro - pessoa jurídica - da obrigação de terem habilitação técnico-profissional (Alteração da redação do § 1º do art. 3º da Lei nº 4.594, de 29.12.64, que "regula a profissão de corretor de seguros".

770578

232/76

Descaracterizando pensões civis e militares de qualquer natureza como tributáveis para fins de imposto de renda.

770489

05/77

Regulamenta as atividades das entidades da Previdência Privada - Projeto de Lei nº 197/77 (Senado)

770510

16/77

Consignação em folha de pagamento (Prêmio de Seguro) - Alterações na Lei 1.046, de 1950.

16/77

Responsabilidade Civil de Danos Nucleares.

770951

20/77

Institui o Seguro em Garantia de Educação e dá outras providências.

731442

26/77

Regulamentando a venda ao público de seguro facultativo de acidente pessoal para cobrir os riscos nas viagens realizadas em Ônibus de transporte coletivo.

770510

81/77

Acrescentando parágrafos aos artigos 2º e 9º e alterando a redação do artigo 10º da Lei 6194, de 19.12.74, dispondo sobre limitação das indenizações por danos pessoais e materiais cobertos pelos seguros de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre.

781029

88/77

Instituindo seguro obrigatório nas garagens e estacionamentos págos.

760915

134/77

Alterando a Lei do FGTS para acrescentar o parágrafo 3º do artigo 10 veisando sobre isenção, obrigatória de, adicional, seguro, etc.

770883

147/77

Dispondo sobre a realização de seguros de órgãos do Poder Público.

771189

216/77

Instituindo o seguro obrigatório nas vendas de eletrodomésticos e veículos automotores.

771250

239/77

Alterando a Lei 6.194/74 - sobre seguro DPVAT.

101/71	Regula a responsabilidade civil das Empresas de Ônibus no transporte de passageiros.	210312
60/75	Determinando que a Mesa da Câmara dos Deputados realize, com seguradora idônea e mediante concorrência, contrato de seguro para os senhores deputados.	210342
132/75	Dispondo sobre alienação fiduciária em garantia, instituindo o seguro fiança em substituição ao sistema de aval.	770704
249/75	Obriga a regulamentação e institui o seguro-garantia dos cartões de crédito.	
375/75	Dispõe sobre a responsabilidade civil das empresas de ônibus no transporte de passageiros.	210342
376/75	Dispondo sobre penalidade aplicável a empresa seguradora por recusa de contratar seguro de veículo.	750340 750978
400/75	Tornando obrigatória a contratação de seguro de operações passivas pelas instituições financeiras privadas.	750342
417/75	Dispondo sobre seguro de fiança locativa nos contratos de locação de imóveis.	750356
612/75	Atribuindo ao IPASE a competência para realizar, em exclusividade, as operações de seguro obrigatório de responsabilidade civil de proprietário de veículos automotores de vias terrestres.	750394
634/75	Código Civil.	750457
665/75	Altera dispositivos da lei nº 6194, de 19.12.74, que dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados pelos veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, (Atualizando o valor das indenizações e dilatando o prazo para seus pagamentos).	750457
747/75	Acrescenta dispositivo ao art. 59 da Lei 5.108, de 21.9.66, que instituiu o Código Nacional de Trânsito.	750457
873/75	Conferindo ao INPS competência para operar os seguros obrigatórios de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e dos transportes em geral.	760559
912/75	Dispondo sobre liquidação das obrigações financeiras da agricultura e pecuária, alterando a lei que criou o PROACRO, criando o fundo de amparo e defesa da economia agropecuária.	771283

- 951/75 Proíbe a exigência de fiança ou aval em contratos de empréstimos pessoais, ou locação de imóveis e de financiamentos de bens duráveis ou de consumo. 770571
- 979/75 Alterou a lei 6.194/74, visando regularizar o pagamento do seguro em caso de acidente com vítimas 770580
- 989/75 Tornando obrigatório o seguro agrícola. 750723
- 1.092/75 Criando na Caixa Econômica Federal a carteira de seguros de veículos automotores de aluguel. 750862
- 1.329/75 Acrescenta dispositivo ao art. 20 do DL nº 73/66 - Seguro Obrigatório de Incêndio em Edifícios Residenciais. 751036
- 1.226/75 Criando o seguro de vida opcional para o usuário do transporte aéreo 750965
- 1.245-C/75 Dispõe sobre o arbitramento judicial de indenização por dano causado a veículo de fabricação estrangeira, e da outras providências. 771269
- 1.275/75 Alterando a lei 6194/74, dispondo sobre o pagamento da indenização. 770581
- 1.329-A/75 Seguro obrigatório de incêndio em prédios residenciais, quando locados - Acrescenta alínea "1" ao art.20 do DL-73/76. 760761
- 1.403/75 Estendendo às companhias que operam em seguros obrigatórios as medidas estabelecidas pelo decreto-lei 1342 de agosto/74. 751072
- 1.466/75 Dispõe sobre transferência para o SASSE do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres. 751085
- 1.684/75 Altera a lei nº 6194/74, para dispor que o pagamento da indenização será feito em dobro, caso ela não seja paga no prazo. 770706  
760236
- 1.745/76 Alterando a lei nº 6.194/74, para dispor sobre incidência de multa a seguradora que efetuar pagamento de indenização fora do prazo.
- 1.767/76 Substitui o seguro obrigatório e que estão sujeitos os proprietários de ônibus por uma taxa da mesma importância do prêmio. 760917



- 1.778/76 Instituinto o dia do securitário a ser comemorado anualmente a 14 de maio. 771456
- 1.951/76 Viss a incluir o empregado doméstico na lei que integra o seguro de acidentes do trabalho na previdência social (lei nº 5316 de 14.9.67) 771454
- 2.129/76 Estabelecendo condições para aquisição de veículos pelos motoristas autônomos. 760433
- 2.168/76 Estabelece normas disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre e dá outras providências. 760916
- 2198-A e 2252/76 Dispõem sobre medidas gerais de prevenção contra incêndio em imóveis urbanos. 760432
- 2.172/76 Definindo e regulando a atividade das associações de montepio. 760723
- 2.232/76 Dispõem sobre a prestação de assistência médica a vítima de acidente de trânsito. 770529
- 2.280/76 Dispõem sobre a criação do plano de assistência social ao estudante. 760751
- 2.463/76 Altera a lei nº 6194/74, para inovar em relação ao processo de cobrança de indenização. 760722
- 2.470/76 Assegura aos deficientes visuais o direito de contratarem seguro de vida. 76080.
- 2.523/76 Alterando o decreto-lei nº 73/66, que dispõe sobre o sistema nacional de seguro, para discorrer sobre hipótese de dispensa de pagamento do seguro obrigatório. 770528
- 2557/76 Extingue a SASSE. 760722
- 2.678/76 Dispõe sobre o pagamento de indenização pelas sociedades seguradoras. 76080.
- 2.732/76 Dispõe sobre seguro de veículos de aluguel ou taxis. 770528
- 2.736/76 Altera a lei nº 5316/67, para dispor sobre a invalidez parcial 760839
- 2.848/76 Dispõe sobre a garantia securitária dos empréstimos bancários destinados a atividades agropecuárias.

- 2.959/76 Torna obrigatório, no contrato de compra da casa própria até o valor de 300 salários mínimos, o seguro para quitação do preço da mesma em caso do falecimento do adquirente. 760946
- 2.978/76 Institui o seguro obrigatório nas garagens e estabelecimentos pagos. 760915
- 3.000-A/76 Instituição de Cartórios de Registros de Propriedade de Veículos Automotores. 771355
- 3.030/76 Alterando a lei nº 4.594/64; que regula a profissão de corretor de seguros, para possibilitar o registro em outro ramo do seguro. 761000
- 3.097/76 Dispõe sobre a quitação de débito agropecuário do pequeno produtor em caso de morte.
- 3.110/75 Acrescenta parágrafos aos arts. 3º e 9º e altera a redação do art. 10 da lei nº 6194, de 19.12.74, dispondo sobre limitação das indenizações por danos pessoais e materiais cobertos pelos seguros de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre. 761029
- 3.230/76 Institui o seguro obrigatório da garantia do pagamento de alugueis de imóveis residenciais. 750355
- 3.291/76 Institui o seguro de garantia de obrigações. 770493
- 3.377/76 Altera a redação do caput e parágrafo 1º do art. 7º da Lei nº 6194, de 19.12.74, que dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não.
- 3.399/77 Introduz alterações, na lei nº 94 de 19.12.74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. 771250
- 3.655/77 Alterando a lei que dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais (lei nº 6.194/74), para atualizar o prazo para seus pagamentos.
- 3.312/77 Integra o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, na previdência social. 760559
- 3.336/77 Proibindo a exigência de aval em quaisquer obrigações creditícias e criando seguro de crédito. 770871
- 3.341/77 Dispõe sobre agenciamento de mão-de-obra rural.
- 3.344/77 Dispõe sobre os direitos dos

3.351/77	Institui o seguro para o desempenho da função policial.	770573
3.385/77	Dispõe sobre os registros anuais máximos sobre os valores dos seguros.	770576
3.426/77	Integrando o seguro por danos pessoais causados por veículos automotores, na previdência social.	760559
3.577/77	Estabelecendo o congelamento dos valores dos prêmios do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.	770574
3.600/77	Dispondo sobre a criação na Caixa Econômica Federal, da carteira de seguros para motoristas profissionais autônomos.	
3.620/77	Dispondo sobre a contratação de seguro de vida em grupo por aposentados, reformados ou inativos.	
3.651/77	Dispondo sobre obrigatoriedade de realização de seguros de acidentes a cargo das empresas de transportes em favor dos respectivos usuários.	210342
3.761/77	Proibição de confiar a classificação de embarcações nacionais a entidades estrangeiras.	770145
3.775/77	Acrescentando parágrafos ao artº 59 da lei 6.194/74, para aplicar multa à seguradora que não pagar indenização nos prazos previstos.	760236
3.783/77	Determinando a abolição do aval, substituindo-o por um seguro.	770648
3.807/77	Dispõe sobre a obrigatoriedade de seguro para o exercício da Medicina e determina outras providências.	770715
3.881/77	Dispondo sobre a obrigatoriedade do seguro para o exercício da medicina	
4.059/77	Dispondo sobre a instituição do seguro-desemprego.	770980
4.143/77	Institui o Fundo de Prevenção contra Incêndio e dá outras providências.	771073
4.212/77	Dispondo sobre seguro-desemprego.	770980
4.248/77	Que altera a redação do parágrafo 2º do art. 1º e acrescenta novo parágrafo ao art. 15 da lei nº 3.367 de 19 de outubro de 1976, (dispõe sobr. o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências).	771455

## A S S O N T O S

CÂMARA

4.295/77	Altera a redação do parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 6267, de 19.10.76, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho.	771242
4.309/77	Integra o seguro obrigatório do art. 20 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, na Previdência Social; e dá outras providências.	771243
4504/77	Assegura aos deficientes visuais o direito de contratarem seguro de Vida.	771458
4570/77	Altera a redação do art. 7º e seu § 1º da Lei nº 6.194, de 19.12.74, incluindo indenização por invalidez permanentemente e despesas de assistência médica e suplementares, por pessoas vitimadas, causadas por veículos não-identificados.	771457

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FELICE JÚNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ

DIRETORES SUPLENTES

FERNANDO EXPEDICTO GUERRA  
FRANCISCO LATINI  
FELIPE CARDILLO  
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO  
RYUIA TOITA  
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.B. GIULIANO  
GIOVANNI MENECHINI  
JOÃO JÚLIO PROENÇA

SUPLENTES:

LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS  
HUMBERTO FELICE JÚNIOR

SUPLENTES:

NELSON RONCARATTI  
OCTÁVIO CAPPELLANO

- AV. SÃO JOÃO, 513-72 ANDAR - FONES 32-5736 - 34-4838 - 34-7094 - 34-72-42 - END. TELEG. "SECECAP" SÃO PAULO-CGC-60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
2º Secretário	-	NILO PEDREIRA FILHO
1º Tesoureiro	-	HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	NILTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTES

GERALDO DE SOUZA FREITAS  
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
RAUL TELLES RUDGE  
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA  
GIOVANNI MENECHINI  
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA  
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS